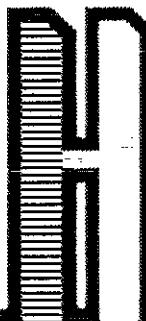




DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 186

DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 252^a SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/70, de 1991 (nº 8.043/91, na origem), pelo qual o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil solicita, autorização para que o Governo do Estado do Amapá possa contratar operação de crédito externo, junto ao Machinoexport da Rússia, no valor de dez milhões e quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 989, de 1991, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1991 (nº 5/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indústria cinematográfica audiovisual e dá outras providências.

— Nº 990, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial *Consórcio e fraude*, publicado no jornal *Correio Braziliense*, do dia 13 de dezembro de 1991.

1.2.3 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 991/91. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23, de 1988, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29

de março de 1988. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 992/91. À promulgação.

1.2.4 — Ofício do Supremo Tribunal Federal

— Nº 1.023/P, comunicando ao Senado Federal que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 22 de novembro do corrente ano, decidiu sobre o Mandado de Injunção nº 284-3.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Providências a serem tomadas em relação ao Expediente do Supremo Tribunal Federal, lido anteriormente.

1.2.6 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991 — Complementar, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62, de 1989, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único. (Redação do vencido para o turno suplementar).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal. (Redação do vencido para o turno suplementar)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633, de 1989, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364. (Redação do vencido para o turno suplementar)

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade benéfice de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. (Redação do vencido para o turno suplementar).

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Rolagem da dívida dos Estados e Municípios brasileiros.

1.3 — ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 529, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1984 (nº 69/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 119, sobre Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963. **Aprovada.** À promulgação.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/89, na Casa de origem), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1991, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 989/91. **Aprovado**, tendo parecer favorável e usado da palavra os Srs. Senadores Maurício Corrêa, Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Eduardo Suplicy, Chagas Rodrigues, Fernando Henrique Cardoso e Humberto Lucena, tendo o Sr. Jutahy Magalhaes encaminhado à Mesa declaração de voto. À sanção.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento de ofício do Líder do PRN, Senador Ney Maranhão, solicitando a substituição do Senador Aureo Mello pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, como titular da Comissão Representativa do Congresso Nacional. **Aprovado.**

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Desatenção das autoridades sanitárias com o cólera.

SENADOR EDUARDO SUPILCY — Extrapolação dos limites orçamentários dos órgãos governamentais.

SENADOR RONAN TITO — Processo recessivo brasileiro.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo publicado no Jornal A Tarde, sob o título Há 100 anos morria D. Pedro II.

SENADOR BENI VERAS — Conferência internacional sobre Impactos de Variações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável em Regiões Semi-áridas, que será realizado em Fortaleza — CE.

1.3.4 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 253ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 993/91, da Senadora Marluce Pinto, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 385/91 — Complementar, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62 de 1989, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos parágrafos segundo e terceiro do art. 2º e art. 3º e anexo único. **Aprovado.**

— Nº 994/91, do Senador Henrique Almeida e outros Senhores Senadores, de urgência nos termos do art. 336 b, do Regimento Interno, para o ofício do Governo do Estado do Amapá, solicitando autorização do Senado Federal para realizar, junto a Machinoexport, Moscou — URSS, operação de financiamento externo no valor de Cr\$ 9.876.768.000,00 equivalente a US\$10,560,000,00.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986. Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 530, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986 (nº 109/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo comercial celebrado entre o Governo da República Federal do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Ofício nº S/70, de 1991, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 994/91. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 110/91, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 110/91, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Trabalho intitulado *Os Tribunais de Contas e o Sigilo Bancário*, preparado para o XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira próxima, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 252^a Sessão, em 14 de dezembro de 1991****1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amíl Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Roltemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Juhy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Telmo Vicira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 8/70, de 1991 (nº 8.043/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Amapá possa contratar operação de crédito externo, junto ao Machinoexport da Rússia, no valor de dez milhões e quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos, para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 989, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132/91 (nº 5/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indústria cinematográfica audiovisual e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1991. — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Benevides — Marco Maciel — Humberto Lucena — Epitácio Cafeteira — Pedro Simon — Eduardo Suplicy — Alexandre Costa — Josaphat Marinho — Antonio Mariz — José Sarney — Maurício Corrêa — Esperidião Amin — Magno Bacelar — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva — João França — Ronan Tito — Cid Sabóia de Carvalho — Beni Veras — Lucídio Portella — Nabor Júnior — Lourenberg Nunes Rocha — Guilherme Palmeira — João Calmon — Wilson Martins — Garibaldi Alves Filho — Lavoisier Maia — Hugo Napoleão — Áureo Mello — Dirceu Carneiro — Marluce Pinto — Júnia Marise — Albano Franco — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Dário Pereira — Oziel Carneiro — Mansueto de Lavor — Valmir Campelo — Meira Filho — Chagas Rodrigues — Ronaldo Aragão — Ney Maranhão — Nelson Wedekin — Teotônio Vilela Filho — Hydekel Freitas — Odacir Soares — Amíl Lando — Carlos De'Carli — Gerson Camata — Onofre Quinan — Levy Dias — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será submetido ao Plenário, após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 990 DE 1991

Senhor Presidente do Senado Federal Senador Mauro Benevides.

Com fundamento no disposto da alínea a do inciso II do art. 215, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição, nos Anais desta Casa, do editorial **Consórcio e fraude**, publicado no **Correio Braziliense** de hoje, 13 de dezembro de 1991.

Justificação

O editorial **Consórcio e fraude**, publicado hoje no **Correio Braziliense**, reflete, com notável precisão, a situação angustiosa dos consorciados, muitos dos quais ilaqueados em sua boa fé. O aumento vertiginoso das prestações — cerca de 200%, nos últimos 40 dias fez com que milhares de consorciados — cerca de 20% dos mais de 400.000 inscritos — não pudessem pagá-las.

Além do reajuste dos veículos, feito com a mesma ganância pelas montadoras, alguns consórcios majoraram suas taxas sem nenhuma razão, o que recaiu, ainda, sobre os consorciados que, no fim das contas são os grandes prejudicados com a desorganização administrativa e econômica que antige mais esta área da economia popular.

O Governo tem adotado um comportamento suspeito em vez de agir com o necessário rigor na defesa da economia do povo. O diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica do Ministério da Justiça prometeu novas regras até o fim deste mês, enquanto a Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, recomenda aos prejudicados que recorram ao Judiciário, como se o Governo não tivesse nada a ver com a situação, que no entanto, era previsível; como antecipei em Requerimento de informações nº 817, de 7 de novembro de 1991, dirigido ao Ministério da Economia e ainda não respondido.

É inaceitável o que ocorre com a questão de alguns consórcios que, — como destacou o editorial do **Correio Braziliense**, cuja transcrição está sendo pedida — encontram fórmulas sinuosas para não dizer criminosas a fim de aumentar os preços e não hesitam em criar situações de insolvência para o consorciado, de sorte a fazê-lo desistir e permitir que sua cota seja transferida a outrem, mediante o pagamento de ágio e das mesmas parcelas já anteriormente quitadas. Deve-se ressaltar que o Procon, recebeu, nos últimos meses, quase três mil denúncias contra administradoras de consórcios. As principais reclamações são contra o aumento da quota mensal, contra a demora na entrega do carro e contra a cobrança de rateio do saldo de Caixa. Há, também muitas informações sobre mal versação dos recursos dos consórcios, o que constitui um ilícito punível pelo Código Penal.

Essa dramática situação foi muito bem analisada pelo **Correio Braziliense**, em seu editorial **Consórcio e fraude**, que merece ser transscrito nos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. Senador Pedro Simon

CONSÓRCIO E FRAUDE

A intervenção do Banco Central no segmento dos consórcios de automóveis só não deve ser saudada com maior entu-

siasmo porque as medidas anunciadas são menos drásticas do que a realidade aconselha. Negócio escandaloso, concebido em regra para ilaquear a boa-fé do consumidor, os consórcios singularizaram-se entre as formas de venda coletiva como verdadeira arapuca salvo exceções respeitáveis, embora cada vez mais raras e menos atuantes no mercado.

Como se não bastasse o desembestamento dos preços dos veículos, à força de reajuste na fonte produtora muita além da inflação, a maioria dos consórcios sempre encontrou fórmulas, sinuosas, para não dizer criminosas, a fim de fazê-los crescer ainda mais no nível do consumidor. Expedientes escusos de diversas modalidades têm sido aplicados para extorquir as poupanças do consorciado, chamado a aderir ao sistema por intensa convocação publicitária, na ilusão de adquirir um veículo, de forma facilitada e ajustada à sua capacidade financeira.

Muitas das organizações dedicadas à exploração desse comércio não hesitam em criar situações de insolvência para o consorciado, de sorte a fazê-lo desistir e permitir que sua cota seja transferida a outrem, mediante o pagamento de ágio e das mesmas parcelas já anteriormente quitadas. Um dos expedientes mais conhecidos para buscar os efeitos da insolvência é deixar que se acumulem por meses seguidos as chamadas diferenças de saldos de caixa e cobrá-las do consorciado de surpresa e de uma só vez. Impossibilitado de honrar o compromisso, abusivo e ilegalmente criado, o consorciado desiste. E, assim, redimensiona os lucros dos administradores. Imagine-se tal hipótese multiplicada vezes sem conta e extensiva à quase totalidade do sistema e ter-se-á uma idéia sobre o montante do enriquecimento ilícito assim alcançado. Uma verdadeira expropriação das poupanças privadas.

A decisão do Banco Central de desvincular o valor das prestações dos reajustes aplicáveis aos preços dos automóveis ataca o problema por um de seus flancos mais imorais. Mas é indispensável a criação de mecanismos que, na prática, impeçam a fraude contra as novas regras, mediante um estatuto analítico e portador de punições adequadas para os infratores. O mesmo pressuposto deve ser exigido para conceder eficácia à decisão de conferir às assembleias de consorciados competência para gerir em parte substancial o negócio e controlá-lo do ponto de vista das relações financeiras.

Um número surpreendente de consórcios aumentou este mês as prestações em cerca de cem por cento, malgrado tratarse de incremento não autorizado pelo reajuste dos veículos. Enquanto isso, fabricantes fora do circuito das multinacionais tradicionais, embora irrigados de capital estrangeiro, impuseram aumento de cem por cento em seus produtos, principalmente modelos Jeep, utilitários e tratores. O Banco Central cumpriria ainda melhor as suas funções de órgão controlador do sistema monetário se determinasse a realização de auditoria nessas empresas, para efeito de declarar alcançados pelas normas de proteção ao consumidor e violadores das leis de economia popular, os aumentos abusivamente decretados.

Os gestores da política econômica-financeira, com especial destaque para o Banco Central, certamente não ignoram que a forma consorciada responde pela maioria esmagadora das vendas de veículos. Preservá-la de manobras especulativas de índole delituosa, tal como ocorre atualmente, corresponde à necessidade de sustentar um setor produtivo diretamente associado a estratégia nacional de crescimento econômico e, em última análise, de bem-estar social para algumas dezenas de milhares de trabalhadores.

(A Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A matéria vai à Comissão Diretora para exame.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 575, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Sala de Reuniões da Comissão 14 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 575, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se valor adicionado para efeitos de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e sobre Comunicação, a parcela que, acrescida ao custo das matérias-primas e produtos intermediários utilizados pelo industrial, produtor ou prestador de serviços, ou ao custo da própria mercadoria revendida, nos demais casos, perfaz o valor da operação de que decorre o fato gerador do imposto.

§ 1º O valor adicionado será apurado por períodos globais, que deverão corresponder ao ano civil sempre que possível.

§ 2º A legislação fiscal estadual estabelecerá modelo de informação anual sobre o valor das saídas e entradas constantes da escrita dos estabelecimentos sujeitos ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 3º Serão computados nas saídas e entradas as mercadorias e serviços mesmo quando o pagamento do imposto for antecipado ou diferido, ou quando ocorra isenção, imunidade ou não-incidência.

§ 4º Serão considerados, na apuração do valor das entradas, os saldos em estoque no início e final de cada ano, salvo se a legislação estadual não exigir sua declaração.

§ 5º As entradas correspondentes a produtos constantes de notas emitidas pelo próprio adquirente, sem registro em livro de saída do fornecedor ou remetente, do mesmo município, não devem ser computadas, para os efeitos desta Lei.

§ 6º As entradas e saídas omitidas nos documentos e livros fiscais obrigatórios, nos termos da legislação estadual, apuradas mediante ação fiscal, serão consideradas no período

em que se tornar definitiva a decisão condenatória no respectivo processo.

§ 7º As omissões referidas no parágrafo anterior, denunciadas pelo próprio contribuinte, e regularizadas independentemente de ação fiscal, terão os respectivos valores considerados no ano em que ocorrer a denúncia.

Art. 2º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total no Estado, nos dois últimos anos, devendo este índice ser aplicado para entrega da parcela municipal do imposto.

§ 1º O Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até 30 de junho de cada ano, o valor adicionado ocorrido em cada Município, assim como os índices percentuais referidos neste artigo.

§ 2º Os Municípios terão o prazo de trinta dias a contar da publicação dos índices, para os impugnarem, mediante reclamação acompanhada das respectivas provas.

§ 3º Os Estados, no caso de qualquer reclamação, republicarão os índices definitivos até sessenta dias após a primeira publicação.

§ 4º Na hipótese de desmembramento de Município, Lei estadual indicará a proporção que caberá a cada um sobre o índice do Município matriz, até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município novo, na forma desta Lei.

Art. 3º Na primeira aplicação do critério previsto nos arts. 1º e 2º, o Estado poderá apurar os índices com base no valor adicionado ocorrido no ano civil imediatamente anterior.

Art. 4º Os municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor adicionado ocorrido em seu território.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores estão obrigados, quando solicitados, a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes, estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3º Aos Municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto no § 2º não prejudicará a celebração, entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 576, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23, de 1988, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23, de 1988, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.
 — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
 — Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N° 576, DE 1991.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1988 (n° 23, de 1988, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, [Nome], Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 991, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n° 171-Complementar, de 1989.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1991. — Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
 Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 912, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1988, que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1991. — Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. n° 1.023/P

Em 10 de dezembro de 1991

Mandado de Injunção n° 284-3

Impetrantes: Sérgio Cavallari e outros

Impetrados: Congresso Nacional — União Federal

Excelentíssimo Senhor

Senador Mauro Benevides

Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 22 de novembro do corrente ano, nos autos do processo em referência, decidiu:

a) por maioria de votos, acolher a preliminar suscitada pelo Ministro Moreira Alves, para excluir a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva;

b) também preliminarmente, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos impetrantes Fernando Durval de Lacerda e Arthur Tubertini Macagi;

c) no mérito, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido, para: 1º) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional; 2º) cientificar o órgão estatal inadimplente; 3º) assegurar aos impetrantes, desde logo, a possibilidade do imediato exercício do direito à reparação de natureza econômica que lhes foi concedido pelo § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornando-se, com esse alívio, prescindível a assinatura de qualquer prazo ao órgão inadimplente.

Aproveito à oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço. — Ministro Sydney Sanches, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em relação ao documento que acaba de ser lido, a Presidência informa que o Senado já aprovou os projetos de lei que regulamentam os dispositivos constitucionais enviados a outra Casa do Congresso Nacional.

A Presidência oficiará dando conta do fato ao Supremo Tribunal Federal e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 577, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991 — Complementar, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62, de 1989, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 577, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991 — Complementar, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62, de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência da Lei Complementar nº 62, de 29 de dezembro de 1989 é prorrogada até 30 de junho de 1992.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 578, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161, de 1991, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 578, DE 1991.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161, de 1991, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código

Penal, acrescenta-lhe um § 3º, altera o art. 186 do Código Penal e estabelece normas para a apuração e julgamento dos crimes previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado art. 184 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Se a violação consistir na reprodução por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto da obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, com intuito de lucro direto ou indireto, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

“§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral.”

Art. 2º É acrescentado um § 3º ao art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 3º Se a violação consistir na troca ou empréstimo, com intuito de lucro direto ou indireto, ou no aluguel, de obra intelectual, sem autorização do autor ou de quem o represente, ou de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”

Art. 3º O art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, e nos casos previstos nos parágrafos do art. 184 desta Lei.”

Art. 4º A apuração e julgamento dos crimes especificados nos parágrafos do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, especialmente o seu Título II do Livro I, e os Capítulos I e III do Título I do Livro II, e pelas normas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 5º Ao constatar a prática de infração prevista nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá a apreensão da produção ou reprodução criminosa, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência.

§ 1º Na ocasião da apreensão será lavrado termo correspondente, contendo a descrição dos bens apreendidos e infor-

mações sobre suas origens, testemunhado por duas ou mais pessoas idôneas.

§ 2º Consequente à apreensão, será realizada perícia sobre a produção ou reprodução criminosa apreendida, por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, que será traduzida em laudo respectivo.

§ 3º Os bens apreendidos, inclusive a produção ou reprodução criminosa, ficarão sob custódia policial, e os correspondentes termos da apreensão e laudo pericial integrarão o inquérito policial.

§ 4º Ao encaminhar o inquérito policial ao Judiciário, a autoridade colocará os bens apreendidos e custodiados à disposição do Juiz competente.

§ 5º Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o Juiz determinará a destruição da produção ou reprodução cinematográfica, e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruí-los ou doá-los em favor de instituições oficiais de ensino ou de assistência social.

§ 6º As associações de titulares de direitos autorais poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistentes da acusação nos crimes previstos nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 579, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633, de 1989, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633, de 1989, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Iran Saraiva — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 579, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633, de 1989, na Casa de origem, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 580, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Márcio Lacerda — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 580, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, que modifica a redação do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V e o § 2º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

V — destine-se, no mínimo, a totalidade do montante das contribuições sociais não recolhidas ao atendimento gratuito e indiscriminado de suas finalidades, aplicando integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunspectado de suas atividades.”

“§ 2º A isenção de que trata este artigo só poderá ser concedida à entidade requerente, não se estendendo a outras que tenham personalidade jurídica própria, mesmo ligadas direta ou indiretamente à requerente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem pela manhã, o Senador Jutahy Magalhães teve a oportunidade de abrir, em termos de Senado Federal, a questão relacionada ao projeto de lei de rolagem das dívidas dos Estados, que estava por ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Em aparte ao Senador Jutahy Magalhães, tive a ocasião de alertar para alguns dos aspectos do projeto que estava em vias de ser encaminhado, já tendo em meu poder o exemplar de sua minuta.

Ontem à tarde, através do Aviso nº 1.484 da Secretaria-Geral da Presidência da República, a existência do projeto, em termos de Congresso Nacional, se materializou. E aquilo que prevenímos ontem pela manhã, em aparte que me foi concedido pelo Senador Jutahy Magalhães, não apenas se concretizava, mas até era exacerbado pelo exato teor do projeto. Senão, vejamos, e aqui quero abordar alguns dos seus

aspectos: primeiro, o projeto implica na revogação da Resolução nº 58/90 do Senado Federal. Segundo, o projeto implica na desconsideração ao estabelecido no art. 52 da Constituição Federal, que estabelece como sendo da competência privativa do Senado Federal a fixação dos limites de endividamento dos Estados e Municípios.

A propósito, tenho em minhas mãos, desde ontem, a minuta da resolução que será aprovada pelo Senado Federal alterando a de nº 58/90 e que já faz parte integrante do raciocínio daqueles que planejaram o projeto de lei de rolagem da dívida, ou seja, o projeto de lei desconsidera o Senado Federal, e essa minuta de resolução, que corria de mão em mão, ontem, na Câmara dos Deputados, é a materialização de que o Senado terá também, neste caso, apenas a função homologatória.

Outro aspecto é a quanto alcança esta dívida dos Estados. Segundo alguns veículos da imprensa, 57,7 bilhões de dólares; segundo outras fontes, mais bem informadas, o montante dessa dívida alça a 70 bilhões de dólares. Aí vem uma pergunta: por que uma questão que ascende a 70 bilhões de dólares tem de ser aprovada no lusco-fusco, não da aurora, mas do poente, do pôr do sol de uma sessão legislativa? Não é por acaso que é preciso aprovar este projeto de lei quase que na calada da noite, no pôr-do-sol.

Há mais um aspecto nesta novela fantástica que está sendo desenhada para este final de ano. Quando o Constituinte de 1988 tratou da questão da dívida externa, o fez com grande precaução. Vou ler o art. 26 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias":

"Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União."

E havia, ainda um § 2º que facultava ou determinava a esta Comissão recorrer ao Ministério Pùblico, uma vez comprovada a irregularidade. Portanto, o Constituinte de 1988 desejou, e o fez expressamente, que o montante da dívida externa fosse esclarecido antes de reiterar a assunção desta dívida pelo Estado brasileiro que emergia da Constituição de 1988.

De quanto é esta dívida? Os números estão aí, e são bem atuais, porque a nossa próxima tarefa será aprovar o acordo sobre esta dívida que monta cerca de 50 bilhões de dólares, posto que ninguém jamais iria auditar contratos feitos com o Banco Mundial, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com as agências multilaterais ou com o FMI. Só se vai auditar aquilo que diz respeito a bancos credores privados. Óbvio, ninguém vai auditar um contrato feito entre o Estado e o Banco do Brasil, ninguém vai auditar um contrato feito entre o Governo brasileiro e o Banco Mundial. Portanto, o montante da dívida a ser auditada por esta Comissão monta, hoje, a 50 bilhões de dólares, aproximadamente.

Para esse fim o Congresso constituiu uma Comissão com prazo de um ano. Neste momento, para tratar de uma dívida de 70 bilhões de dólares teremos 24 horas, se a Câmara dos Deputados for generosa.

Há mais um detalhe, o texto do projeto que deu entrada no Congresso diz o seguinte, no seu § 1º: "... Para os fins do disposto neste artigo, fica a União autorizada a assumir as dívidas." Mas este texto que deu entrada ontem já não é o texto que está proposto hoje. O texto já foi alterado para a seguinte redação: "Para os fins do disposto neste artigo, a União assumirá..." Assumirá! Por que também mudaram essa redação? Mudaram de ontem para hoje! Mudaram porque, num negócio escuso como esse, não pode haver cláusula condicional. O negócio tem de ser feito à vista e incondicionalmente.

É isso que está sendo apresentado ao Senado: um negócio de começo de noite, de fim de tarde, de pôr-do-sol, de lusco-fusco para que não se enxergue bem, sem que o Congresso, particularmente o Senado, cumpra a sua tarefa de saber quanto a "Viúva" vai assumir de dívida. A "Viúva", a União, vai assumir dívida sem auditar, e o Congresso, aprovando esse projeto de lei, estará coonestando negócios que inclusive os governadores dos Estados dizem que são escusos.

Vou dar dois exemplos! O Governador do Rio de Janeiro, o Sr. Leonel Brizola, declarou por escrito — e tenho aqui as ressalvas que S. Ex^a apresentou neste ano — que não aceita a dívida do metrô porque o negócio é escuso. Aprovado esse projeto de lei, aquilo que é escuso para o Estado do Rio de Janeiro passa a ser aceito pela "Viúva". A "Viúva" aceitará aquilo que o Governador do Estado diz que é um negócio desonesto. Sabem de quanto é esse negócio? É de 3,2 bilhões de dólares, também segundo documento firmado pelo Governador do Rio de Janeiro, que tenho emmeu poder aqui, disponível, se alguém tiver dúvida.

Segundo exemplo: os negócios de São Paulo. O Jornal de Brasília de hoje publica uma ordem do dia do "General Comandante" do PMDB, o Sr. Orestes Quérzia, que, sob a forma de telegrama, determina a aprovação do ajuste fiscal em troca disso consolidando, por escrito, essa barganha que denunciei em aparte ao Senador Humberto Lucena, na quarta-feira da semana passada. Tenho aqui as notas taquigráficas desse aparte, se alguém ainda tiver alguma dúvida.

Os negócios de São Paulo tomaram grande velocidade no período de agosto a dezembro do ano passado, e isto não foi por acaso: era o período da eleição de primeiro e segundo turno no maior estado do País. Os negócios do Estado de São Paulo dessa época — a emissão de moeda pelo Governo de São Paulo — alcançaram também três bilhões de dólares. Portanto, só o metrô e a culpa da eleição do ano passado perfazem seis bilhões de dólares.

Faço esta denúncia, não para provocar o Senador Ney Maranhão, que quietamente lê talvez o telegrama do Governador Antônio Carlos Magalhães desmentindo o desmentido, mas para que a sociedade saiba que está sendo diridida por um Governo fraco. O encaminhamento desse projeto de lei é coisa de um governo fraco, que assume 70 milhões de dólares para conseguir 6 bilhões de dólares de receita, que perdeu por sua própria imprevidência. A desindexação dos impostos não foi herança; foi má gestão.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Espedito Amin quero, mais uma vez louvar o espírito público de V. Ex^a e o modo como, com absoluta independência, desempenha o

seu mandato de Senador, defendendo os interesses da União e os interesses legítimo dos Estados. A imprensa fala em barganha, outros falam em chantagem, em extorsão de maus administradores, que querem, nesta hora, receber da União, de todo o povo brasileiro, não só o perdão, mas um prêmio pelo descalabro, pela incompetência, pela imoralidade com que administraram ou desgovernaram seus Estados. Não podemos compactuar com essas imoralidades. V. Ex^a fez referência ao art. 52 da Constituição, que reza:

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal.

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios; de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não podemos, como disse V. Ex^a, desrespeitar frontalmente preceitos constitucionais para acobertar imoralidades administrativas. Finalmente, abusando da tolerância de V. Ex^a...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Absolutamente.

O Sr. Chagas Rodrigues — ... gostaria de fazer uma referência às patrióticas declarações do eminente Governador Ciro Gómes, que vem se afirmando apesar de jovem, como um administrador competente, idealista e dinâmico. O Jornal de Brasília de hoje publica. "Caloteiro é premiado com rolagem, diz Ciro". Vou ler apenas a primeira parte do despacho proveniente de Fortaleza: "O Governador do Ceará, Ciro Gomes, classificou de "imoralidade das mais grossas" o projeto de lei do Governo Federal encaminhado ao Congresso, que consolida todas as dívidas vencidas e não pagas dos estados, autarquias, fundações concessionárias de água, luz e esgotos. Este projeto "é um prêmio par os que gastam perdulamente e um desestímulo para quem faz sacrifícios. É um prêmio aos caloteiros". De modo que encerro aqui estas minhas considerações. Peço a atenção do Congresso do Senado. Não sei se a Câmara vai aprovar essa proposição. Se o fizer terá o condenação de toda a Nação brasileira. Mas o Senado não pode confirmar esse projeto. Como Casa Revisora, ele não pode colocar-se contra a sua própria competência privativa para aprovar essa imoralidade. Para terminar declaro, ainda, que estou surpreso e estarrecido — se é que ainda, podemos, no Brasil deste fim de ano, ficar estarrecido com alguma coisa. V. Ex^a diz que o projeto, em lugar de ser melhorado e aperfeiçoado, está na Câmara, se tornando pior ainda através de emendas. Receba pois V. Ex^a a nossa solidariedade. E se depender de nós, pelo menos, de V. Ex^a e deste modesto aparteante, esse projeto não será aprovado neste fim de sessão, no lusco-fusco, ao anotecer, que é quando mais os esperitinhos procuram bater carteiras. Não aprovaremos esse projeto nem neste fim de Sessão Legislativa, nem no começo da próxima ou em outra qualquer legislatura.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Chagas Rodrigues, quero dizer a V. Ex^a que pelo conceito moral que V. Ex^a, justificadamente, desfruta perante todos o nós, os seus pares, o seu aparte — permito-me considerar — é o ponto alto destas despretensiosas colocações que faço no início desta sessão extraordinária.

E, instado pela Mesa, pretendo concluir as minhas palavras com duas últimas observações.

O Sr. Nelson Carneiro — Antes de V. Ex^a concluir, gostaria que me concedesse um aparte.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^a está examinando o ajuste fiscal. Ontem, com surpresa, li nos jornais uma notícia que certamente desperterá o protesto desta Casa. Esse ajuste fiscal visa a assegurar recursos ao Governo para suprir as suas deficiências de caixa. Lendo, ontem, nos jornais, que querem embutir nesse ajuste fiscal a isenção do Imposto de Renda para aqueles que usaram as moedas podres, notadamente, o TDA — Título da Dívida Agrícola; eles, que compraram por 20 e venderam por 70 ou 100% a mais, ainda querem o Imposto de Renda e isso está incluído. De modo que estou antecipando, porque se essa imoralidade chegar aqui teremos de derrotar, ainda que o projeto tenha que voltar. Não é possível! A isso é que se chama privatização? Além de bonificar de 20 para 70, ainda vamos dar o Imposto de Renda... e para que? Para aumentar a despesa? Ou para assegurar maior parte da receita? Vou antecipar para que os Parlamentares que estão estudando o projeto na Câmara não nos obriguem a votar, também, por esse motivo, contra o ajuste.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero dizer a V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, não li essa matéria. Mas digo desta tribuna que me comprometo a estar ao seu lado ao votar esse tópico. Porém, ao mesmo tempo, quero dizer que esse tópico está vindo somar-se a um grande negócio de US\$70 bilhões, que é o da rolagem da dívida, ou seja, é mais uma parte imoral de um grande negócio amoral.

O Sr. Maurício Corrêa — Permita-me V. Ex^a um aparte.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço o aparte do nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Esperidião Amin, V. Ex^a faz uma análise correta. Somos vítimas dessas votações açodadas e de última hora que a Câmara tem levado a efeito, e isso, repetidamente, tem acontecido todos os anos, e tem sido objeto de protestos por parte dos Senadores. V. Ex^a tem toda a razão nessa análise. Não posso admitir que a Câmara, tendo um plantel de excelentes juristas e de eminentes Parlamentares, esteja discutindo uma questão que constitucionalmente é atribuição do Senado. Não quero fazer um juízo precipitado porque não conheço ainda as razões que motivaram tratativas que, pela Constituição, são da competência do Senado Federal. Ao longo do seu pronunciamento, V. Ex^a citou o Governador Brizola sobre uma dívida do metrô de 3 bilhões e 20 milhões de dólares. Não quero contestar essa afirmação, ela é puramente verdadeira, agora, é preciso que sejam opostos embargos declaratórios para que a questão fique suficientemente esclarecida. V. Ex^a deve ter visto ontem no Globo Repórter — alguns Senadores devem ter visto — uma reportagem melancólica, que é o resultado da adminis-

tração do período militar: construíram a Transamazônica, ou melhor, tentaram construir a Transamazônica e deixaram esse saldo negativo, esse acervo desastrado para a nossa geração pagar, para o Governo, para o estamento político se responsabilizar nesse instante; deixar o projeto atômico de Angra dos Reis da mesma forma; deixaram a Açominas. Mas quero dizer a V. Ex^e que além desses 8 bilhões que a "viúva" vai pagar, ou mais, por irregularidades, nós também temos a questão relativa ao metrô. Mas, não sei se V. Ex^e sabe, creio que deve saber, que o metrô do Rio de Janeiro foi imposto pelos militares, aquilo foi concebido em Brasília: São Paulo passou a ter metrô, Nova Iorque tem metrô, Santiago tem metrô — já deve ter terminado — Paris tem metrô; o Rio de Janeiro também tinha que ter metrô. Agora, pouco importava saber se o Rio de Janeiro tinha condições de ter metrô. A verdade é que passou para o Governo do Rio de Janeiro, mais precisamente para o BANERJ, a administração desses três bilhões e duzentos milhões de dólares, sem que o Estado tivesse discutido a questão com a sua consciência, e vários setores de comunicação se pronunciaram favoravelmente. De modo que quero dizer que V. Ex^e tem razão. Essa herança o Governo e o povo do Rio de Janeiro herdaram sem ter culpa absolutamente de nada, porque isso foi feito exatamente, aqui, nos escaninhos da ditadura militar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^e colocou muito corretamente o que observei aqui. Eu me louvei das próprias ressalvas que o Governador do Rio de Janeiro subscreveu ao firmar um memorando de entendimentos com a então Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, datado deste ano.

O Sr. Maurício Corrêa — Não contesto se é verdade. Estou informando a V. Ex^e a origem deste documento. Foi o Governo Federal quem impôs essa obra ao Rio de Janeiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Vou fazer a citação, que tem o seguinte teor:

"Trata-se, enfim, de uma nefasta operação na grandeza de três bilhões de dólares que, hoje, representa algo em torno de 72% da dívida do Estado, e que muito pouco serviu ao transporte de massa na Capital do Rio de Janeiro, eis que o sistema metrovíário atende tão-somente à média de duzentos mil passageiros por dia".

Fim da citação.

O Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, de maneira um pouco arrevezada, na cláusula 12 do memorando de entendimentos firmados com o atual Governador do Rio de Janeiro, dispensou o Governador do Rio de Janeiro de efetuar esses pagamentos — repito, dispensou pela cláusula 12 —, ressalvando a dívida do metrô. Mas apenas dispensou sem assumir a dívida. O que esse projeto vai fazer com este caso e com outros? Apenas dei dois exemplos, mas sem qualquer análise do Congresso, sem apuração de responsabilidades. V. Ex^e afirma que há responsáveis, vamos levantar quem são? Eu não sei se é A ou B, quero saber. Acho que é dever do Congresso saber. O que não é correto é o Congresso aceitar isso de cambulhada, num fim de tarde, num fim de sessão legislativa. Por quê? Que pressa é essa? Há algum princípio de nulidade? Por que querem fazer com o Congresso, de um modo geral o Senado, em particular, aprove esse projeto de lei que envolve, não os 3 bilhões de dólares do metrô, mas, sim 70 bilhões? É o maior negócio já feito no mundo

em 24 horas em matéria de dívida pública. Porque certamente não é em nome da transparéncia, certamente não é em nome da clareza dessa dívida.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e, para complementar?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^e está esgotado. Peço a V. Ex^e que dê oportunidade aos demais oradores.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Esperidião Amin, quero dizer que estou de pleníssimo acordo com o que V. Ex^e acabou de falar. O Congresso tem que examinar esse assunto, especialmente o Senado. Aprovar uma matéria dessa importância com esse açodamento, seguramente não é uma providência ajuizada, é uma temeridade, não podemos coenistar esse tipo de aprovação. V. Ex^e tem toda razão. Mas que a questão do metrô do Rio de Janeiro é essa, é. Foi uma obra do Governo Federal. Ela foi imposta ao Rio de Janeiro. Tanto é que estão falando nas privatizações. Privatizamos a Usiminas, a Celma, etc. O Governo do Rio de Janeiro quer privatizar o metrô e oferece para quem quiser. Quem quiser comprar, a União entra e o Governo diz que vende, pode até dar um preço em cruzeiro para quem quiser comprá-lo. É essa a questão que coloco para V. Ex^e, porque estou de pleníssimo acordo. Acho que isso tem que ser discutido, porque não pode ser aprovado com a celeridade que estão querendo. V. Ex^e tem toda razão. Eu só queria, exatamente,clarear a situação para ficar explícito que a culpa não é do Governador do Rio de Janeiro, que herdou aquilo, e nem tampouco do povo daquele Estado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Esperidião Amin, se V. Ex^e tiver tempo, permita-me um aparte.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Concedo todos os apartes, mas o Presidente está acometido do vigor quase furioso e soberano de cassar a minha palavra e acato a sua soberania.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador Esperidião Amin, a Mesa sente muito prazer em ouvi-lo, V. Ex^e sabe disso.

Acontece que V. Ex^e já ultrapassou o dobro do tempo a que tem direito para falar e ainda há seis oradores inscritos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Então, peço a compreensão dos nobres companheiros, Senadores Amir Lando, Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor, pois vou render-me às determinações da Presidência.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, se o Sr. Presidente permitisse o aparte pelo menos àqueles que já estão com o microfone ligado...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pediria ao Sr. Presidente que permita os apartes. (Pausa.)

Com o consentimento da Presidência, concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Esperidião Amin, serei breve para atender à gentileza de V. Ex^e. e a do Presidente Alexandre Costa. V. Ex^e apontou objetivamente vários fatos. De início, apresentou a modificação de um termo, de ontem para hoje, sabendo o seu significado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Perfectamente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não se pode deixar ao Governo Federal a hipótese de recusar, examinar a questão. O problema é fazer cumprir aquilo que está determinado. Cumprir o quê? V. Ex^e também já fez referência. Não se fez auditoria prévia de quanto vai custar isso. No projeto, vê-se que são dívidas vencidas e vincendas. O bolo pode crescer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — As dívidas podem estar sendo contraídas hoje, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — O bolo pode estar crescendo, sem que ninguém esteja a par do que está acontecendo. Como pagar, se nem se sabe o quê? Quanto ao aspecto constitucional, V. Ex^e e vários outros Senadores já abordaram a questão. O Governo está fazendo isso somente porque é fraco? Como é que o Governo luta para ter uma receita de 6 bilhões, falam em 12 mas, na realidade são 6 bilhões de dólares a mais...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sim, porque os Estados também vão ter participação no ajuste.

O Sr. Jutahy Magalhães — ...e, em troca disso, concede-se 70 bilhões de dólares de dívidas. V. Ex^e fala do Rio de Janeiro, mas no meu Estado, também, o atual Governador diz que as dívidas foram contraídas irregularmente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Fraudulentamente!

O Sr. Jutahy Magalhães — S. Ex^e está até processando o ex-Governador e seus auxiliares. Não endosso as suas críticas mas está processando, está na justiça. E essas dívidas, também, vão ser encampadas pela União, sem nenhum exame, sem nenhuma verificação. Em Salvador está havendo uma briga terrível: dívidas contraídas pela prefeitura e obras não realizadas, segundo o atual Prefeito declara publicamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mais de 100 milhões de dólares, pelo que eu soube.

O Sr. Jutahy Magalhães — Já falam até que no final das contas o bolo chega a 500 milhões de dólares. Então, veja V. Ex^e tudo isso vai ser endossado pela União. É isso que somos obrigados a engolir? É para isso que vamos ter que dizer "amém"? Somente por que alguém está querendo? Estou com V. Ex^e nessa luta.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Senador Esperidião Amin, solicito a V. Ex^e que conceda apenas o aparte ao Senador Mansueto de Lavor e encerre o seu discurso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Atenderei ao apelo de V. Ex^e, Sr. Presidente.

Concedo o aparte ao Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Esperidião Amin, vou procurar obedecer à Presidência que, por condescendência, elasteceu um pouco o prazo do pronunciamento importissimo que V. Ex^e faz. Gostaria de oferecer-lhe uma pequena contribuição. Primeiro, concordo inteiramente com V. Ex^e nesse clamor geral do Senado e do Congresso como um todo, no sentido de que nos últimos dias se concentram matérias impossíveis de serem avaliadas normalmente, humanamente, pelos parlamentares, e acabamos votando aquilo que não sabemos. Isso ocorreu ontem e vai continuar ocorrendo hoje. Nesse ponto estamos inteiramente de acordo, no que se refere à avaliação que V. Ex^e faz da questão da rolagem da dívida dos Estados, há algumas discordâncias. Em nenhuma parte

desse projeto que está sendo negociado e ainda é possível de emendas, vai se eximir os que se utilizaram dos recursos que resultaram nessa dívida de maneira fraudulenta e ilegal. Essa é uma questão que a Justiça, através de seus trâmites, irá examinar; para isso é que há o Poder Judiciário, os inquéritos etc. V. Ex^e participa da versão geral de que houve uma negociação. Para mim, houve uma negociação. A negociação é ilegítima, a negociação é legítima. Essa negociação começou quando se colocou a questão da rolagem da dívida no lugar certo, que não seria jamais, como o Governo tentou colocar, no bojo daquele conjunto de emendas constitucionais. Ali, sim, parecia uma pressão, parecia uma proposta de barganha: ou se aprovava as propostas de emenda à Constituição que o Governo queria impor ou, então, não se fazia a rolagem da dívida. Quando dali se retirou a questão da dívida e se colocou nesse mero ajuste fiscal, está-se colocando no lugar certo. É uma questão financeira, uma questão tributária que deve ser colocada no lugar certo. Quanto à negociação de 70 bilhões, a que V. Ex^e se referiu, é preciso lembrar que ela não é especificamente uma questão do PMDB. Nunca é demais lembrar que os quatro Estados campeões de dívida, apenas um é do PMDB, os três outros são governados por outros Partidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — No início do ano, os quatro eram do PMDB.

O Sr. Mansueto de Lavor — Estou falando na situação de hoje. Leonel Brizola não é do PMDB e nem era no início do ano, e o Rio de Janeiro é um dos Estado devedores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — No início do ano era do PMDB, sim!

O Sr. Mansueto de Lavor — O Sr. Leonel Brizola?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Os quatro Estados eram do PMDB.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sim, mas há interesses. São os Governadores atuais que estão pedindo essa rolagem. Estou falando em mandatos atuais; são os Governadores atuais e não os Governadores do passado. Realmente, essa versão não é simplesmente adequada porque não se faz esse ajuste fiscal, mesmo sem entrar no mérito desse ajuste, única e exclusivamente para a rolagem. O ajuste fiscal, a motivação maior é para salvar a Previdência Social. Dessa tribuna de onde V. Ex^e está falando, com muita competência e brilho, o Ministro Antônio Rogério Magri disse que a Previdência estava quebrada. S. Ex^e esteve aí a pedido do ilustre Senador do PSDB, Almir Gabriel — e é importante frisar essa questão. Em termos de versão, eu ouvi uma, no meu Estado, de um locutor de rádio, num dos programas mais ouvidos. Disse ele: "Os Deputados e Senadores estão aumentando os impostos porque aumentaram os seus vencimentos". Essa é uma versão. A versão de V. Ex^e é parcialmente correta, mas peca pelo fato de encobrir que é preciso salvar não o Governo do Presidente Fernando Collor, mas, sobretudo, salvar a Previdência Social, o Finsocial e alguma governabilidade que todos nós estamos querendo nesse Governo. Afora isso, estou inteiramente de acordo com V. Ex^e e participo dessa preocupação, desse verdadeiro massacre de última hora, no fim de cada legislatura. E tem um fato que V. Ex^e não citou. O Governo manda hoje um pedido de suplementação orçamentária de 6 trilhões de cruzeiros para que o Congresso vote de hoje para amanhã, a começar pela Comissão de Orça-

mento. Aí, sim, estamos numa roda viva, numa loucura, num redemoinho. E temos que gritar contra isso. Essa situação não pode permanecer. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Mansueto de Lavor, agradeço a V. Ex^a pelo aparte que coloca da maneira mais civilizada, de acordo com a própria formação, com a estatura, com a dimensão moral de V. Ex^a, a sua versão do que está acontecendo, inclusive concordando quanto ao atropelo.

Mas não posso deixar de comentar dois aspectos do seu aparte.

O primeiro deles é que estão sendo utilizados, neste caso, um peso e uma medida muito diversos daqueles que foram utilizados pela Constituinte, da qual V. Ex^a participou, no que toca à dívida do Brasil. A dívida do Brasil foi submetida a uma comissão mista, de acordo com o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O projeto — e esta é a alteração do § 1º, que sublinhei aqui —, o projeto, como veio, dizia que a União estava autorizada a assumir. E o projeto que está tramitando diz, peremptoriamente: “a União assumirá”. É este o texto, Senador Mansueto de Lavor — vamos dar os nomes — que estava em mãos do Deputado César Maia, quando S. Ex^a defendia o projeto ontem, na Câmara, assim como, e vou pedir para transcrever, não querer, o texto da resolução que vamos aprovar. Está aqui a resolução do Senado. Porque o projeto não é tudo. Está aqui a resolução do Senado, pronta, que vou encaminhar à Taquigrafia para reproduzi-la. Isso aqui é negócio à vista. É negócio para ninguém enxergar. E são 70 bilhões de dólares.

Usei o exemplo do Rio de Janeiro, mas poderia usar o exemplo de São Paulo: os 3 bilhões de dólares que o Banespá emitiu. Emitiu! E digo mais, com o conflujo do Banco Central, posto que no último dia de gestão do Ibrahim Éris, já no dia 9 de maio deste ano, ainda deu mais 150 bilhões de cruzeiros a preços de então, para o Banespá rolar a sua dívida. Tudo isso vai entrar. E tenho muita pena dos Estados pequenos do Nordeste. Tenho visto Senadores aflitos, dizendo: “Se não aprovarmos, o nosso Estado vai ficar inviável!” Por causa de 50, 60, 70 milhões de dólares de dívida vão homologar esse negócio de leão.

Para concluir, não posso deixar de fazer referência à causa e efeito, porque a sociedade julga. V. Ex^a acha que é uma negociação, tem todo o direito. Mas no teor do telegrama publicado, Senador Beni Veras, na mesma página 3, referida pelo Senador Chagas Rodrigues, no *Jornal de Brasília* de hoje, onde o Governador do Ceará denuncia que caloteiro é o premiado com a rolagem, o Presidente do PMDB diz que “vamos votar ajuste fiscal porque conseguimos a rolagem da dívida”. A causa e o efeito estão aqui, inclusive com as alíquotas — é bom que a sociedade saiba. Causa e efeito estão transcritos num telegrama do Presidente do PMDB. A ordem já está dada. Mas ainda confio que a consciência dos homens de bem de todos os partidos vai impedir que essa barganha de lusco-fusco seja ultimada, enxovalhando as prerrogativas do Congresso e do Senado, em particular.

O Sr. Beni Veras — Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, sinto-me constrangido pela amizade, pelo apreço, pelo respeito que tenho por V. Ex^a, prometo que não vou nem falar....

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Senador Beni Veras é o último aparteante.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador, realmente pode ser que uma coisa não tenha muito a ver com a outra, mas é muito estranho que elas tenham sido tratadas simultaneamente, no mesmo dia, na mesma noite e cheguem aqui juntas. É muito estranha, também, a alegria com que o Presidente do PMDB declara que esse acordo chegou em boa hora, uma boa hora que coincide com a hora em que o ajuste fiscal é analisado. É muito difícil para nós compreendermos como é que se trata uma questão de 70 bilhões de dólares com tanta rapidez. Não dá para entender que outra coisa tenha sido feita senão o acordo de troca de posições. O pior de tudo é que daremos, se aprovarmos esse acordo, fiquem certos V. Ex^as que quando um Estado, como o Ceará e a Paraíba, faz economia com os seus gastos, ele está decidindo sobre a vida de pessoas que nada têm, são pessoas desempregadas ou que ganham pouco. É em cima dessa miséria e desse sofrimento que o Estado do Ceará fez uma enorme economia, procurando fazer com que a sua administração corresponesse ao que indica a boa administração — o Estado gastar o que possui, ser econômico e cuidadoso nas suas iniciativas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Vai ser alvo de deboche, nobre Senador.

O Sr. Beni Veras — Realmente, nós somos os “trouxas” da história. A facilidade com que se discute a quantia de 70 bilhões de dólares, é incrível, é mais do que o Brasil deve aos bancos internacionais, é mais do que qualquer negociação feita com o Fundo Monetário Internacional.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É a maior dívida do mundo...

O Sr. Beni Veras — Eu não entendo como examinar uma questão dessas com ligeireza; acho que o Governo ofende o País e nos ofende de maneira muito especial quando imagina que nós somos capazes de, num apagar de luzes, dar amém a uma situação estranha e esdrúxula, como essa que se nos apresenta. Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, nobre Senador Beni Veras, se esse projeto fosse moralmente correto, ele estaria nos anunciando que a vaca leiteira está reabilitada. A vaca leiteira, que é a União, está com saúde e podemos ordenhá-la. Por isto, na voragem dessa ordenhação, é que surgem coisas como aquelas denunciadas pelo nobre Senador Nelson Carneiro: “Vem alguém ordenhar um pouquinho mais, porque há o anúncio de que a vaca leiteira está disponível”.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU PRONUNCIAMENTO:

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Altera o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º As operações de crédito interno e externo, de natureza financeira dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autar-

quias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I —

II —

III — o dispêndio com a amortização e encargos da dívida do exercício, inclusive os originários de débitos relativos ao PIS/PASEP e ao FINSOCIAL, ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não poderá exceder a 15% (quinze por cento) das receitas correntes líquidas do respectivo Estado, Município ou do Distrito Federal, assim definidas na Lei Complementar nº , de dezembro de 1991.”

“Parágrafo 10. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de refinanciamento de que trata a Lei nº , de dezembro de 1991, o percentual a que se refere o inciso III deste artigo será de 11% (onze por cento).”;

“Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente poderá ser efetuada:

a) se a entidade mutuária e/ou a entidade garantidora comprovarem estar em dia com suas responsabilidades junto:

.....

.....

— à Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e às entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Federal.”

Art. 2º Fica acrescido à Resolução nº 58, de 1990, o seguinte artigo 14, renumerando-se os demais:

“Art. 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão emitir títulos especiais da dívida mobiliária com a finalidade exclusiva de atendimento do que dispõe o artigo 3º da Lei nº , de dezembro de 1991.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 529, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1984 (nº 69/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 119, sobre Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1984 (nº 69, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto da Convenção nº 119 sobre “Proteção das Máquinas”, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 119 sobre “Proteção das Máquinas”, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara 4, de 1991 (nº 2.482/89, na Casa de origem), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 531, de 1991, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482, de 1989, na Casa de origem), que cria e regulamenta o Fundo Nacional e Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

Art. 2º Na definição das prioridades e formulação da política e do programa operacional do Fundo serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

I — fortalecimento de instituições que realizem pesquisas e experimentações científicas e tecnológicas orientadas para os setores de produção considerados prioritários para a economia nacional e assim definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

II — distribuição criteriosa de recursos a projetos que visem à transferência de conhecimento, absorção e difusão de tecnologias;

III — formento à pesquisa básica através de financiamento a fundo perdido;

IV — limite máximo de cinco por cento dos recursos recebidos para o custeio de despesas administrativas, por parte das entidades beneficiadas com financiamento do Fundo.

Art. 3º São beneficiários dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, as universidades ou unidades universitárias, os institutos de pesquisa de natureza pública, as empresas públicas e privadas nacionais.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FNDCT:

I — recursos orçamentários, aprovados pelo Congresso Nacional, para atender às finalidades do Fundo;

II — auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios;

III — doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas;

IV — produto de suas operações passivas de crédito, juros de depósitos bancários e outras;

V — rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

VI — as amortizações recebidas dos mutuários do Fundo;

VII — o produto das operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras nacionais;

VIII — recursos de outras fontes.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia — CCT, nos termos da Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990, estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, incumbindo à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, na qualidade de seu agente financeiro, praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão do Fundo.

Art. 6º São atribuições do Conselho Nacional de Ciências e Tecnologia — CCT:

I — aprovar políticas, programas e normas de procedimento para aplicação de recursos, de acordo com as normas estabelecidas no art. 8º desta lei;

II — aprovar o orçamento do FNDCT;

III — indicar providências para compatibilização das aplicações do FNDCT com as ações dos demais órgãos do governo ou entidades privadas, visando ao intercâmbio e transferência de conhecimento e tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV — avaliar os resultados obtidos.

Art. 7º São atribuições da Finep, como agente financeiro do FNDCT:

I — gerir os recursos;

II — definir normas, procedimentos e condições operacionais, enquadrando os pedidos de recursos nas faixas de financiamento a fundo perdido, incentivo parcial ou operação de crédito e formalizando os contratos competentes;

III — celebrar convênios de repasses de recursos para instituições de pesquisa;

IV — prestar conta dos resultados alcançados, do desempenho dos pesquisadores e do estado dos recursos e aplicações.

Art. 8º Nos prazos estabelecidos na sistemática de planejamento orçamentário da União, a Finep encaminhará à apreciação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento para o ano seguinte, para a devida inclusão na proposta orçamentária.

Art. 9º A Finep enviará anualmente ao Congresso Nacional relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos relacionando os projetos atendidos, seus respectivos valores e as áreas de estudos ou pesquisas correspondentes.

Art. 10. A Finep fará jus à taxa de administração de até dois por cento, calculada sobre o ativo total do FNDCT, cobrada semestralmente.

Art. 11. Os saldos relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico serão transferidos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — FNDCT, criado por esta lei, dentro do prazo de sua regulamentação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 719, de 31 de março de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento de urgência nº 989, de 1991, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132/91.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais.

Solicito ao nobre Senador Pedro Simon emitir o parecer sobre a matéria.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto deveria ser relatado pelo nobre Senador Alexandre Costa, que no momento está presidindo a sessão, e por deferência pessoal de S. Ex^e, que pessoalmente solicitou-me que o relatasse, é com muita honra, não com o brilho e nem com a competência de S. Ex^e, mas com o esforço e com a sinceridade que venho cumprir esta missão.

Este projeto é da maior importância. Interessante que eu não tinha nem me dado conta, mas a classe intelectual e a classe cultural brasileira estão na expectativa, à espera deste projeto com muita preocupação e com muito interesse. A indústria cultural neste final de século e início do próximo, coloca-se entre as três primeiras cifras de negócios do mundo.

Em primeiro lugar, estará o turismo, com o faturamento de 360 milhões de dólares por ano, enquanto a indústria cultural estará disputando com o petróleo e a indústria automobilística o segundo e terceiro lugares.

Então repare, Sr. Presidente, que quando nós votamos a Lei Sarney e quando estamos votando esse projeto sobre cinema, nós não estamos fazendo caridade, não estamos nos preocupando apenas com uma elite que se preocupa com a

cultura, nós estamos, inclusive, falando em negócios, falando do projeto de desenvolvimento também econômico, além de cultural de nosso País.

Na ponta do processo da indústria cultural se encontra o audiovisual (cinema, televisão, disco, programas de computadores, telemática), cuja cifra, hoje, já ultrapassa 200 bilhões de dólares.

A demanda mundial de produtos audiovisuais atinge, ano a ano, dimensões inimagináveis, o acelerado desenvolvimento nos meios de difusão de sons e imagens determina uma pressão sobre as fontes de produção que as obrigam a multiplicarem em muito a sua capacidade de produção.

Já nos dias de hoje, seria necessário no campo da produção cinematográfica fazer crescer, no mínimo, em 15 vezes a capacidade produtores dos países produtores de audiovisual para atender a demanda instalada.

Nestes anos 90 até o princípio de próximo século, seria necessário que o mundo produzisse 67 mil novos títulos de longa-metragem a cada ano, e hoje se produz, no mundo inteiro, apenas 4.500 títulos a cada ano, sendo que a Índia (750 títulos) e os Estados Unidos (350 a 400 títulos) são os dois maiores produtores mundiais de cinema.

O Brasil, que nos Anos 70 chegou a produzir de 90 a 110 títulos por ano é, portanto, um participante desse sofisticado clube de países produtores de cinema e audiovisual (programa de televisão).

Para se ter uma idéia de dimensão do mercado audiovisual, basta atentarmos para os números que se seguem:

— aparelhos de televisão existentes no mundo ..	800 milhões
— Aparelhos de videocassete	280 milhões
— salas de cinema	120 mil

Nesse contexto, o Brasil Parece como importante país consumidor de produtos audiovisual, estando situado entre os dez primeiros mercados de cinema, o sétimo mercado de video-doméstico e entre os cinco principais de televisão.

Como país produtor o Brasil ocupa destacadada posição no campo de televisão produzindo quantidade e qualidade. No campo do cinema, desfrutou, nos anos 60 e 70 até começo de 80, o prestígio como país produtor pela originalidade e qualidade de seu produto cinematográfico.

Depois de ocupar tão destacada posição no cenário internacional produzindo filmes que abasteceriam parte das necessidades de seu mercado interno e começavam a conquistar o mercado externo, o Brasil retrocedeu dessa posição e agora se encontra na desconfortável e perigosa posição de se transformar em país meramente consumidor de produtos audiovisual importados com todas as terríveis consequências que podem advir desse fato: Consequências culturais, econômicas e sociais.

Isto ocorre exatamente no momento em que todos os países que aspiram à modernidade se lançam na luta pela conquista dos espaços audiovisuais.

Este substitutivo ao Projeto de Lei nº 5/91 e 205/91, que ora apresentamos, tem como objetivo recolocar o Brasil na rota do audiovisual, recuperando sua vocação e sua capacidade de produzir filmes de cinema, programas de televisão de maneira diversificada e de forma competitiva, afirmando sua presença nos mercados interno e externo garantindo, assim, a presença dos sons e das imagens brasileiras nesse importante espaço do audiovisual.

O presente substitutivo visa dotar a inegável vocação e o inesgotável talento de nossos artistas, técnicos e produtores de mecanismos modernos, eliminando o máximo possível o paternalismo estatal, sem eximir o Estado brasileiro de assumir suas responsabilidades quanto aos aspectos estritamente culturais e institucionais da questão (memória, conservação, animação, pesquisa, normatização e fiscalização do mercado), devolvendo ao setor privado toda a iniciativa e responsabilidade quando se tratar das questões industriais e comerciais relacionadas com o mercado.

Este substitutivo visa estabelecer melhor conexão de cinema brasileiro com as forças do cinema internacional, estimulando a associação de produtores brasileiros com distribuidores de produtos internacionais (art. 4º, 13º e 15º) e moderniza o conceito que define obras e produtos brasileiros desregulamentando as excessivas regras anteriores, reduzindo de dez quesitos para apenas dois (art. 3º).

A característica principal desse substitutivo é que pela primeira vez se trata a questão audiovisual, colocando a Secretaria de Cultura da Presidência da República lado a lado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, reconhecendo, assim, a necessidade de se atender aos dois aspectos importantes da atividade audiovisual: cultura e industrial.

Ao se criar estímulos à produção de bens de consumo cultural, também procura criar modernos mecanismos de controle do mercado como um todo, dando à iniciativa privada maior responsabilidade nesse processo (art. 18 e 23), ao mesmo tempo se cria um mecanismo de estímulo ao consumo do espetáculo cinematográfico, democratizando-o cada vez mais e permitindo que as camadas mais populares e de faixa salarial baixa voltem ao saudável hábito de freqüentar as salas de exibição cinematográfica (art. 29).

Inúmeros outros aspectos e fatores modernizantes deste substitutivo foram imaginados e elaborados a partir de uma ampla discussão da Secretaria de Cultura da Presidência da República com todos os setores da atividade, numa prática que resultou rica e democrática.

Ao receber a incumbência de relatar este projeto, não poderia deixar de salientar este aspecto tão relevante de estamos diante de um trabalho realizado dentro do maior consenso possível, em que mais de vinte entidades de classe (diretores, produtores, técnicos, exibidores, atores, distribuidores), representando setores do cinema, vídeo e televisão participaram de um intenso debate durante estes últimos doze meses.

Por fim, quero afirmar que ao aprovar uma lei no teor desta que está sendo proposta, o Congresso Nacional estará dando uma grande contribuição ao processo de modernização da sociedade brasileira, pois nenhum país que aspire à modernidade pode prescindir de uma forte indústria audiovisual, que, além de propiciar a sua participação num importante setor da economia mundial, data o país de uma arma decisiva na não menos importante luta pela constituição e preservação da identidade cultural, pressuposto básico para a construção da nacionalidade.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1991 (Nº 5/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.

Autor: Poder Executivo

PARECER

O Substitutivo apresentado pelo Relator, o eminentíssimo Deputado Álvaro Vale, consoante sua própria afirmação, "reúne os sonhos legítimos dos que se dedicam ao cinema no Brasil". Homem ligado às diversas áreas da vida cultural brasileira, como poucos no Congresso Nacional, conhece ele as dificuldades e os anseios do setor. Daí, de nossa parte, a especial consideração quando afirma:

"O texto é resultado de longas reuniões entre os líderes dos diferentes segmentos ligados à arte e à indústria cinematográfica. Ele representa o consenso das suas principais lideranças, e esse entendimento talvez tenha sido tão importante quanto o projeto.

Durante décadas, artistas e empresários do cinema vinham tentando, cada qual, descobrir seu próprio caminho. As antinomias e as discordâncias surgiram em primeiro plano, tornando difícil a concretização de uma política para o setor.

O retorno à democracia estimulou o diálogo que antes parecia impossível. E, sobretudo, estimulou o apelo à razão. Afinal, os objetivos e interesses eram comuns. Como nunca, valeu a lembrança de Kant: "Deixe seu oponente dizer o que ele considera correto, e responda com os argumentos da razão... A discussão vai servir para tornar clara a antínomia. A razão é beneficiada". E descobre-se, ainda lembra Kant, que o motivo das divergências, tantas vezes, não está na substância, mas nos meios, nos processos de debate". (*Crítica da Razão Pura*)

Foi o que aconteceu quando, nesta Casa, sentaram-se homens e mulheres de cinema e começaram a dizer seus problemas e suas queixas, a princípio agressivamente e, depois, com o espírito da colaboração que os uniu no mesmo sonho: o de dar ao Brasil uma política de cinema."

Assim, a se inferir pelo Substitutivo em análise, temos uma proposta capaz de tornar viável o início de uma nova e, quem sabe, talvez definitiva fase para a indústria cinematográfica do País.

A começar pelo artigo primeiro, em princípio, o que se objetiva é suprimir a tutela estatal do setor. O Executivo, como se propõe, passa a exercer uma função de mero coordenador da "condução da política econômica e cultural" de forma a "assegurar as condições de equilíbrio e de competitividade para a obra audiovisual brasileira, estimular a sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, colaborar para a preservação de sua memória e da documentação a ela relativa".

Um segundo ponto a ser observado é a definição e classificação de obra audiovisual. Distingue-se, no Substitutivo, o que seja obra cinematográfica, videofonográfica, obra audiovisual de curta, média e longa-metragem e, ainda, obra audiovisual publicitária. Nesse rumo, a definição de obra audiovisual brasileira está em perfeita consonância com o disposto no artigo 171, II, da Constituição Federal.

No que se relaciona ao estímulo às atividades audiovisuais, o Substitutivo prevê a ação do Executivo na definição dos procedimentos de redução de alíquotas dos impostos sobre importação, sobre produtos industrializados e sobre operações financeiras, inclusive os relativos à remessa de rendimentos decorrentes da exploração da obra audiovisual estrangeira no País.

No artigo sexto se estabelece a competência do Executivo para "propor anualmente incentivos na área dos impostos estaduais". Sem dúvida que esse dispositivo pode parecer uma interferência indevida na autonomia das unidades da Federação. Porém, cumpre observar que, por ele, o Executivo apenas "proporá", isto é, dentro da sua função de coordenador da política nacional para o setor, o Executivo Federal traçará rumos e se limitará à proposição de ação efetiva, no âmbito dos Estados, de forma a favorecer a consecução dos objetivos definidos.

Do mesmo modo, está prevista (art. 7º) a ação estimuladora do Executivo no sentido de se propiciar a "associação de capitais nacionais e estrangeiros, inclusive através de mecanismos de conversão da dívida externa"...

Ressalte-se, também, a possibilidade assegurada aos rendimentos, oriundos de obras cinematográficas produzidas no exterior, de beneficiar-se de vantagens fiscais. Para tanto, nos termos da Lei nº 4.131/62, esses rendimentos, desde que investidos na co-produção de obras cinematográficas brasileiras, poderão beneficiar-se do desconto integral devido (art. 8º).

Por outro lado, parece-nos oportuna a bem estruturada a proposta (art. 10 a 13) de instituição do Programa Nacional de Cinema — PROCINE, com autonomia administrativa e financeira.

Outro elemento digno de registro e aplauso é a previsão de um Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais, de âmbito nacional, que "será elaborado, custeado e executado por entidades legalmente constituídas e representativas dos segmentos de produção, distribuição e comercialização de obras audiovisuais", todas da iniciativa privada.

Finalmente, afora uma série de medidas preventivas no sentido de garantir uma indispensável proteção às obras nacionais, conforme preceitos inseridos nas disposições transitórias, algumas como prazos de até dez anos, convém observar que, pelo artigo 23, "as empresas públicas de serviços de radiodifusão de sons e imagens procurarão destinar 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação mensal à exibição de obras audiovisuais brasileiras de longa, média e curta-metragem e produção independente", o que, sem dúvida, significa um passo importante com vistas a assegurar e estimular um dos setores mais criativos da produção cultural.

Em suma, o Substitutivo nos parece de grande importância nesse instante da vida nacional. O tão sofrido cinema nacional, ao que tudo indica, está, agora, prestes a receber os cuidados que de há muito necessita. Não de forma paternalista e, quase sempre, com reflexo do autoritarismo. Ao contrário, a nosso ver, com a aprovação desta proposição, estaremos propiciando à indústria cinematográfica brasileira o ingresso na maioridade responsável que, com certeza, há de nos permitir, em breve, enquanto nação, a entrada e participação efetiva no reduzido núcleo de grandes produtores culturais do mundo.

Por isso, Sr. Presidente, ainda que com a rapidez do tempo que foi reservado a esta Casa, votamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o Parecer do Sr. Pedro Simon, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, confesso que não pude debruçar-me sobre esse projeto para examiná-lo, inclusive, as suas consequências. Todavia, pelo que pude verificar, trata-se de um projeto altamente importante para esse setor.

Eu teria duas dúvidas que, na verdade, já foram sanadas, mas que remanescem para uma correção futura, que quero deixar registrada aqui.

A primeira diz respeito ao que estabelece o art. 9º desse projeto.

“Art. 9º Fica instituída a contribuição para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, composta de valores resultantes da aplicação de 5% do valor de cada contrato de produção de obra audiovisual publicitária, a ser recolhida pelas produtoras de publicidade, para a expedição do certificado do produto brasileiro.”

Isso quer dizer que, sobre cada produção, incidirá essa contribuição de 5%. Mas o art. 22, ato contínuo, diz:

“Art. 22. A obra audiovisual publicitária importada só poderá ser veiculada no País após submeter-se a processo de adaptação realizado por empresa produtora brasileira, de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo órgão competente.”

A combinação desse art. 22 com o art. 9º dá-nos a certeza de que o filme publicitário elaborado num país estrangeiro será privilegiado em relação ao filme publicitário produzido pela indústria nacional, porque os custos serão mais reduzidos. Aquela empresa que for pagar os 5% pagará sobre o valor da produção do contrato; mas aquele que veicular publicidade importada de fora — é claro que depois que o filme tenha se submetido a correções para o vernáculo — terá um abatimento por ser produzido no exterior. E esses filmes são produzidos em larga escala para o mundo inteiro.

Quando a Marlboro, por exemplo, padroniza um filme nos Estados Unidos, ele não é veiculado apenas no Brasil, mas no mundo inteiro. De sorte que o custo fica muito mais barato. Portanto, a indústria da publicidade nacional sofre uma desvantagem com relação a isso.

Porém, vou apresentar futuramente um projeto para tentar corrigir essa distorção, no sentido de privilegiar a indústria publicitária nacional.

Não quero criar obstáculo, em nenhum instante, para a aprovação dessa matéria, dada a sua relevância. Assim, com essa observação, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, foi distribuído, agora, o projeto original da Câmara, com 32 artigos, sobre o qual acaba de falar o nobre Senador Maurício Corrêa. No entanto, tenho em mãos o avulso com a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara.

O que vai ser votado: o texto original ou o substitutivo em segundo turno? Porque tenho esses dois projetos em mãos. Acredito que o que vamos votar é a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao projeto de lei da Câmara. Mas, sendo assim, a observação do nobre Senador Maurício Corrêa não tem acolhida nessa proposição, porque, inclusive, só tem 14 artigos, enquanto o outro tem 32.

Gostaria de saber o que vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Nelson Carneiro que, ao chegar a esta Casa, após uma série de contatos com a Câmara dos Deputados sobre a pauta para a votação do Congresso Nacional, na tarde de hoje, a iniciar-se pela proposta orçamentária, já encontrou em curso a Ordem do Dia, aprovadas algumas matérias, e agora sendo submetido ao exame do Senado Federal, favorecido pelo rito regimental da urgência b, projeto “que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais, em videograma, postas em comércio”, o Projeto de Lei nº 132, da Câmara dos Deputados.

O avulso está sendo encaminhado às mãos de V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, é o substitutivo, a redação do vencido?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, o substitutivo a que V. Ex^a alude foi apreciado durante a Ordem do Dia.

O que se discute, agora, é o Projeto de Lei nº 132, da Câmara dos Deputados favorecido com o regime de urgência b.

Foi isso o que ocorreu.

Se V. Ex^a desejar, a Mesa encaminhará a V. Ex^a o processo respectivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não quero criar nenhum embaraço. Ao contrário, tinha em mãos a Ordem do Dia com o Parecer nº 531 da Comissão Diretora, que dava uma redação diferente daquela que estava sendo examinada.

Por isso, fiquei na dúvida quando o nobre Senador Maurício Corrêa criticou um dispositivo que não figura no avulso. Agora, vejo que há outro texto, o do Projeto nº 132, da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É o Projeto nº 132, aprovado na Câmara dos Deputados e remetido a esta Casa, cujo Relator foi o nobre Senador Pedro Simon, que proferiu o seu parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, acabei de ouvir o parecer do nobre Senador Pedro Simon. Trata-se, portanto, de um projeto que não figura na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Exato. Houve uma decisão do Plenário favorável a matéria com o rito regimental da urgência referida na alínea b.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço desculpas por ter interrompido os trabalhos, mas queria estar consciente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Claro. V. Ex^a é dos Senadores que examina detidamente a Ordem do Dia da Casa e os seus votos são sempre aqui proferidos com imensa responsabilidade, o que ocorre tanto nas comissões como no plenário. Portanto, a intervenção de V. Ex^a é procedente e os esclarecimentos foram estes agora transmitidos pela Mesa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, infelizmente, eu havia me ausentado rapidamente do Senado quando foi votada a urgência. Mas eu gostaria, se possível, de fazer uma declaração, antecipando o meu voto, já que a matéria está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a pode discutir o projeto. Quanto à declaração de voto, V. Ex^a poderá formalizá-la e enviar à Mesa, que a aceitará, nos termos regimentais.

Agora, para discutir a proposição, concedo a palavra a V. Ex^a para que a Casa o ouça com a atenção de sempre.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como se trata de um projeto da mais alta importância, não tenho condições de votá-lo por desconhecer o seu conteúdo, já que não é possível fazer com que ele passe pelas comissões para que haja uma discussão mais ampla, pois no regime de urgência urgentíssima eu tenho apenas dois minutos e meio para falar e sou o único do meu partido a poder fazê-lo.

Então, veja V. Ex^a, não há condição de se examinar um projeto dessa importância, numa votação nesse rito de urgência urgentíssima.

Por isso, vou encaminhar à Mesa, no momento oportuno, uma declaração de voto, e já peço que considere a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa registrará a posição de V. Ex^a e acolherá a sua declaração de voto, formalizada nos termos regimentais.

Possuega a discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides, Srs. Senadores, considero este projeto de grande importância para a história do cinema brasileiro, especialmente depois de termos conhecimento, ressaltado no parecer lido e aqui expresso pelo Senador Pedro Simon, de como a indústria cinematográfica brasileira, que produziu nos anos 50, 60 e nos anos 70, em especial, filmes de excepcional qualidade e que poderia ter na sua inter-relação com as redes de televisão brasileira um avanço excepcional, gradativamente, ao final dos anos 80 e nestes quase dois anos de Governo Fernando Collor de Mello, os principais produtores, diretores do cinema brasileiro praticamente involuíram. Parece que não puderam mais fazer outra coisa senão se dedicarem a filmes de natureza publicitária; alguns trabalhando na televisão, outros, grandes heróis, conseguindo produções co-patrocínadas com produtores estrangeiros. Houve algumas exceções, como o esforço de alguns produtores, de diretores nacionais. Porém, o que se vê é um declínio considerável da produção de filmes.

Considero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o cinema uma das artes de maior importância para a história de um povo. Sabemos o quanto cinemas, de alta qualidade, como o francês, o italiano, têm tido o apoio considerável, para que produções de alto nível possam ser feitas. Muitas vezes, um filme, quando muito bem feito, é capaz de ter extraordinário impacto sobre a vida das pessoas, inclusive com capacidade de transformá-las pela história que apresenta, pelo seu conteúdo.

Seria muito importante, pois, que o talento dos diretores de cinema, já comprovado, como de extraordinários artistas, hoje consagrados pelo povo brasileiro, e que, muitas vezes, nas novelas se apresentam nas redes brasileiras de televisão com tanto sucesso, seria muito importante, repito, que pudessem ter toda a condição de se apresentarem, com maior frequência, tanto no teatro quanto em produções cinematográficas.

Assim, na medida em que diversos diretores de cinema, como Arnaldo Jabor, Luiz Carlos Barreto e tantos outros, têm expresso a sua opinião relativamente à importância deste projeto, nós queremos ressaltar que, embora fosse importante termos mais tempo para discuti-lo, seria ideal que pudéssemos, aqui, também, discutir certos aspectos relativamente a todo o processo de distribuição de cópias de produções cinematográficas, bem como de cópias para o sistema de vídeos. A indústria de videocassetes é uma das que mais tem crescido no Brasil. Em todas as cidades vemos multiplicarem-se as lojas que alugam e vendem filmes em videocassetes. Obviamente, há uma preocupação com respeito aos direitos autorais, que corresponde ao pagamento daqueles que se empenham na realização não só dos filmes, seus diretores e produtores, bem como dos artistas. Considero importante a forma de garantir os direitos autorais, e isto está previsto. Mas aqueles que distribuem essas fitas gostariam de ter tido a oportunidade de dialogar melhor com o Congresso Nacional sobre este tema.

Há ainda uma preocupação importante, Sr. Presidente, pois observo neste projeto de lei que há estímulos na forma de incentivos fiscais muito significativos, inclusive para os produtores, os distribuidores estrangeiros. Os arts. 8º e 45 da Lei Nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, por este projeto de lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os rendimentos oriundos de obras cinematográficas estrangeiras, em qualquer suporte ou meio de difusão, poderão beneficiar-se do desconto integral do imposto devido, desde que o contribuinte invista esta importância na co-produção de obras cinematográficas brasileiras.”

E eu queria ressaltar, Senador Pedro Simon, só este aspecto. Diz o art. 45: “Os rendimentos oriundos de obras cinematográficas poderão ser canalizados para obras cinematográficas brasileiras...”, imagine, se porventura, houver algum voto do Presidente da República, com respeito a esta lei, de tal forma que aquela parte de estímulos, aqui destinados à produção cinematográfica brasileira, com o voto, ficariam apenas os diversos estímulos para os distribuidores e produtores estrangeiros.

Se porventura isso vier a ocorrer, obviamente, estaríamos aqui vendo frustrados os esforços, o empenho daqueles que nos solicitam o apoio a este projeto, porque irá beneficiar a produção do cinema nacional.

Assim, Sr. Presidente, eu queria ressaltar o cuidado que devemos ter com respeito a isto — e o Senador Alexandre

Costa tem tido grande empenho neste projeto — para ressaltar e chamar a atenção para aqueles que, no Palácio do Planalto, estão a analisar este projeto, para que não venham a recomendar qualquer voto que possa prejudicar a indústria cinematográfica brasileira.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues para discutir a matéria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 132/91 de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio, e, evidentemente, dá outras providências.

Sr. Presidente, em princípio estamos de acordo com o projeto, apesar de tratar-se de matéria complexa, da maior importância e de termos de apreciá-lo em tempo muito exíguo.

O cinema, como outra qualquer manifestação de arte, deve ser estimulado, mas para estar a serviço da educação artística e do desenvolvimento cultural do nosso povo, não apenas para proporcionar lucros e ganhos a grupos privilegiados.

Aprovarei o projeto, que já teve pronunciamento favorável da Câmara dos Deputados e, aqui, recebeu parecer igualmente favorável do nobre Senador Pedro Simon e manifestação no mesmo sentido da parte de outros Srs. Senadores. Mas, tenho algumas dúvidas sobre determinados artigos do projeto.

Estou lendo aqui, Sr. Presidente, a matéria que foi distribuída, que é o projeto, e, ao que parece, não recebeu emendas. Sobre este projeto, o nobre Senador Eduardo Suplicy também já se pronunciou favoravelmente, entre outros Srs. Senadores. Mas o art. 6º da proposição diz:

“O Poder Executivo proporá anualmente incentivos na área dos impostos estaduais que sejam considerados necessários para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.”

Que o Poder Executivo tome as providências necessárias na área tributária de sua competência, muito bem. Mas vamos votar uma lei que é uma lei federal, uma lei da União, que determina, no art. 6º, que o Poder Executivo proporá anualmente incentivos na área dos impostos estaduais. Que se entende por “proporá”? Não podemos invadir a competência tributária dos Estados.

Pediria a atenção apenas para o art. 151, inciso III, da Constituição, que passo a ler:

“Art. 151. É vedado à União:

III — instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.”

No projeto, não se fala expressamente em isenção de tributos, mas em proposta de incentivos na área dos impostos estaduais. Esses incentivos, em última análise, se traduziriam, ao que tudo indica, em isenções.

Com esses reparos, Sr. Presidente, e lamentando não ter tempo para examinar suficientemente a matéria, que trata em regime de urgência, e lamentando profundamente

que este projeto não tenha passado, por exigüidade de prazo, pelas comissões competentes do Senado, a despeito disso, em face da importância do projeto e das manifestações aqui ouvidas, eu, com essas ressalvas, vou aprovar a proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero me alongar porque os argumentos já foram aqui expedidos; aqueles que dizem respeito à importância da lei — o Sr. Senador Pedro Simon foi o primeiro a destacar e a opinião de S. Ex^a é sempre ouvida por todos nós com todo o respeito. Além de S. Ex^a, o Sr. Senador Eduardo Suplicy e, agora, o Sr. Senador Chagas Rodrigues, do meu Partido, ponderaram num ou noutro item eventuais desvios que poderão ocorrer.

Sabem V. Ex^{as} que isto ocorre em todas as leis. Nenhuma lei é, em si mesma, garantia de uma perfeição. Mas nós estamos convencidos — e foi esta a opinião expressa por todos, mesmo aqueles que fizeram alguns reparos justos — de que esta lei é um passo adiante. De modo que o PSDB vota a favor. (Muito bem!)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que devemos saudar com euforia as últimas iniciativas tomadas pelo atual Governo no que tange à cultura.

Há poucos dias tivemos, aqui, praticamente, a aprovação de Projeto de Lei que vai significar a reedição da chamada Lei Sarney, que instituiu incentivos à cultura com resultados satisfatórios durante cerca de três anos. O ex-Presidente da República, no dia em que votamos essa matéria, teve a oportunidade de salientar que, durante esse período, houve uma inversão de recursos, por conta dos incentivos estabelecidos naquela legislação de cerca de 40 milhões de dólares em favor da cultura.

Agora, o Congresso Nacional aprecia, em fase final, o projeto de lei que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de audiovisuais e em videogramas postas em comércio, visando, justamente, estimular produções culturais notadamente relacionadas com o cinema.

Louvo o trabalho desenvolvido pelo nobre Senador Pedro Simon, como relator da matéria, que há poucos instantes no seu pronunciamento destacou as linhas básicas da proposição que merece a aprovação do Senado.

S. Ex^a afirmou que, “em primeiro lugar, estará o turismo com um faturamento de 300 bilhões de dólares ao ano, enquanto a indústria cultural estará disputando, com o petróleo e a indústria automobilística, o segundo e o terceiro lugares em termos de negócios dessa natureza no mundo”.

E mais:

"Na ponta do processo da indústria cultural, encontra-se o audiovisual (cinema, televisão, disco, programas de computadores e telemática), cuja cifra, hoje, já ultrapassa duzentos bilhões de dólares."

Mas, o que é importante salientar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como S. Ex^e proclamou, é que o Projeto de Lei nº 5, de 1991, e 205, de 1991, "tem como objetivo recolocar o Brasil na rota do audiovisual, recuperando sua vocação e sua capacidade de produzir filmes de cinema, programas de televisão de maneira diversificada e de forma competitiva, afirmado sua presença nos mercados interno e externo, garantindo, assim, a presença dos sons e das imagens brasileiras nesse importante espaço do audiovisual.

O presente substitutivo visa dotar a inegável vocação e o inesgotável talento de nossos artistas, técnicos e produtores de mecanismos modernos, eliminando, o máximo possível, o paternalismo estatal.

Desejo lembrar, aliás, que o cinema brasileiro progrediu bastante nos últimos tempos, tanto que vem sendo premiado em Festivais Internacionais como o de Cannes, com produções extraordinárias do ponto de vista artístico e cultural que sensibilizam o mundo inteiro. O cinema brasileiro começa a inserir-se, realmente, no cenário internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no instante em que falo em nome do PMDB, para apoiar o parecer do nobre Senador Pedro Simon, quero homenagear, de modo especial, todos aqueles que têm se dedicado, há algum tempo, ao trabalho de expansão do cinema brasileiro, como uma das formas de expressão da cultura nacional. Nesta hora em que nossos padrões culturais estão sendo agredidos, pela importação, para a televisão e para o cinema, de produções estrangeiras que não têm nada a ver com a nossa cultura, temos que dar esse apoio e esse estímulo ao cinema brasileiro. Os produtores, os diretores e os artistas, de modo geral, merecem, portanto, a homenagem e os aplausos do Senado e do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação. (Pausa.)

Encerrada a fase de encaminhamento, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Com a minha abstenção, Sr. Presidente, de acordo com a declaração de voto que encaminhei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Registrada a abstenção do Senador Jutahy Magalhães, que já formalizou a sua declaração de voto junto à Mesa.

É a seguinte a declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exatamente por reconhecer a importância deste Projeto, abstendo-me de votar em razão de estar sendo votado em regime de urgência urgentíssima, o que não dá condições de ser examinado nas Comissões, nem ser submetido a uma discussão mais ampla.

Como tenho feito em casos anteriores, abstenho-me de votar.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1991. — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1991 (Nº 5/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo, observado o disposto nesta lei, através dos órgãos responsáveis pela condução da política econômica e cultural do País, assegurar as condições de equilíbrio e de competitividade para a obra audiovisual brasileira, estimular sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, colaborar para a preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, bem como estabelecer as condições necessárias a um sistema de informações sobre sua comercialização.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se que:

I — obra audiovisual é aquela que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-las, bem como dos meios de utilizados para sua veiculação;

II — obra audiovisual de produção independente é aquela cujo produtor majoritário não é vinculado, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons e imagens em qualquer tipo de transmissão;

III — obra audiovisual cinematográfica ou obra cinematográfica é aquela cuja matriz original é uma película com emulsão fotossensível ou com emulsão magnética com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas;

IV — obra audiovisual videofonográfica é aquela cuja matriz original de reprodução é uma película com emulsão magnética ou sinais eletrônicos digitalizados;

V — obra audiovisual de curta-metragem é aquela cuja duração é igual ou inferior a 15 minutos;

VI — obra audiovisual de média-metragem é aquela cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos;

VII — obra audiovisual de longa-metragem é aquela cuja duração é superior a 70 minutos.

VIII — obra audiovisual publicitária é aquela que veicula mensagem comercial ou institucional, independentemente de duração ou suporte.

Art. 3º Obra audiovisual brasileira é aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

I — ser produzida por empresa brasileira de capital nacional, conforme definida no art. 171, II, da Constituição Federal.

II — ser realizada, em regime de co-produção, com empresas de outros países.

Parágrafo único. À obra cinematográfica brasileira será fornecido Certificado de Produto Brasileiro, expedido pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 4º A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deverá ser comunicada ao órgão próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único. A produção de obra audiovisual estrangeira no Brasil deverá realizar-se através de contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

CAPÍTULO II Do Estímulo às Atividades Audiovisuais

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirá anualmente:

I — a redução de alíquotas dos Impostos sobre Importação, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações Financeiras, que incidam sobre a compra de equipamentos e respectivos acessórios e sobressalentes, material de consumo e outros insumos, para utilização por produtores, distribuidores, exibidores, laboratórios de processamento, estúdios de imagem e som e de reprodução de obras audiovisuais;

II — a redução de alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre a remessa de rendimentos decorrentes da exploração da obra audiovisual estrangeira no País, em qualquer suporte ou meio de difusão.

Art. 6º O Poder Executivo proporá anualmente incentivos na área dos impostos estaduais que sejam considerados necessários para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.

Art. 7º O Poder Executivo estimulará a associação de capitais nacionais e estrangeiros, inclusive através dos mecanismos de conversão da dívida externa, para o financiamento a empresas e a projetos voltados para as atividades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os depósitos em nome de credores estrangeiros á ordem do Banco Central serão liberados pelo seu valor de face, em montante a ser fixado pelo Banco Central.

Art. 8º O artigo 45 da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45. Os rendimentos oriundos de obras cinematográficas estrangeiras em qualquer suporte ou meio de difusão poderão beneficiar-se do desconto integral do imposto devido, desde que o contribuinte invista esta importância na co-produção de obras cinematográficas brasileiras.”

§ 1º O contribuinte que optar pelo benefício previsto neste artigo estará obrigado a depositar o valor do desconto em conta especial no Banco do Brasil.

§ 2º Os recursos provenientes do desconto previsto neste artigo que não forem comprometidos no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do depósito, serão automaticamente transferidos, com seus eventuais ganhos financeiros, para o Programa Nacional de Cinema, de que trata esta lei.

Art. 9º Fica instituída a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Audiovisual Brasileira, composta de valores resultantes da aplicação de 5% do valor de cada contrato de produção de obra audiovisual publicitária, a ser recolhida pelas produtoras de publicidade para expedição do Certificado de Produto Brasileiro.

Parágrafo único. O não-recolhimento da taxa de que trata este artigo, além de sujeitar o infrator a penas regulamentares e de apreensão da obra, implicará o posterior pagamento de multas não superiores a 5% por mês de atraso, além da correção dos valores pelos índices oficiais.

CAPÍTULO III Do Programa Nacional de Cinema — PROCINE

Art. 10. Fica instituído o Programa Nacional de Cinema — PROCINE, com a finalidade de:

I — financejar a produção audiovisual brasileira, através do estabelecimento de linhas especiais de crédito, em condições especiais;

II — estimular a produção, distribuição e exibição de obra audiovisual de natureza cultural;

III — assegurar a preservação e a divulgação da memória audiovisual;

IV — apoiar a participação audiovisual brasileira em festivais, mostras e feiras internacionais, bem como a realização de eventos e premiações semelhantes no País;

V — conceder prêmios a obra audiovisual brasileira e eventuais adicionais de renda;

VI — apoiar a pesquisa, o aprimoramento tecnológico e a formação de mão-de-obra;

VII — realizar outras atividades que sejam consideradas importantes para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

Art. 11. O Procine gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá como receita:

I — dotação orçamentária da União;

II — a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Audiovisual Brasileira, as taxas e multas previstas nesta Lei;

III — o produto de operações de crédito;

IV — empréstimos, auxílios, subvenções e doações;

V — receitas operacionais;

VI — o saldo apurado em balanço, resultante da liquidação da Embrafilme — Distribuidora de Filmes S/A;

VII — outras receitas eventuais.

Art. 12. O Procine será gerido por uma Comissão Curadora de 11 membros, que incluirá um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, todos com mandato de um ano, renovável por duas vezes, designados pelo Presidente da República ou pela autoridade por ele delegada, que o presidirá.

Parágrafo único. Seis membros da Comissão Curadora serão designados, após audiência de entidades de caráter nacional, representativas das atividades audiovisuais de produção, distribuição e exibição cinematográfica, distribuição e locação de obras videofonográficas, autores, e das locadoras de obras videofonográficas.

Art. 13. O Poder Executivo baixará Regulamento que disporá sobre as atividades e a administração do Procine, no prazo de 90 dias da promulgação desta Lei, podendo autorizar a requisição de funcionários para sua administração, e não autorizando a nomeação ou contratação de pessoal permanente.

CAPÍTULO IV Do Sistema de Informações e Controle da Commercialização de Obras Audiovisuais.

Art. 14. O Sistema de Informações e Controle da Commercialização de Obras Audiovisuais, de âmbito nacional, será elaborado, custeado e executado por entidades legal

mente constituídas e representativas dos segmentos de produção, distribuição, exibição e comercialização de obras audiovisuais, tendo em vista sua exatidão, aperfeiçoamento e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. O Sistema de Informações e Controle de Obras Audiovisuais, na atividade cinematográfica, será elaborado e custeado pela iniciativa privada por meio de exibidores, distribuidores e produtores.

Parágrafo único. O sistema a que se refere este artigo será gerenciado e operado pela atividade de exibição com a fiscalização dos agentes da distribuição e da produção cinematográficas.

Art. 16. Toda sala ou espaço de exibição pública destinada à exploração de obra cinematográfica em qualquer suporte deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de controle de receitas de bilheteria, constituído pelo ingresso padronizado em forma de bobina para máquina registradora, talonário ou outro processo que venha a ser desenvolvido, sendo ainda obrigatório o uso do borderô padronizado, conforme o modelo aprovado por órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os borderôs padronizados, devidamente preenchidos, deverão ser remetidos semanalmente pelos exibidores aos distribuidores e aos produtores das obras cinematográficas audiovisuais.

Art. 17. As cópias das obras audiovisuais videofonográficas destinadas à venda, cessão, empréstimo, permuta, locação ou exibição, com ou sem fins lucrativos, bem como as obras audiovisuais publicitárias, deverão conter em seu suporte físico, de forma indelével e irremovível, a identificação do detentor do direito autoral no Brasil, com todas as informações que o identifiquem, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Controle das Obras Audiovisuais na atividade videofonográfica será custeado, gerenciado e operado pela atividade de distribuição e locação de obras videofonográficas, com a fiscalização dos agentes da distribuição e da produção cinematográficas.

Art. 18. As entidades responsáveis pelo Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais emitirão relatórios e divulgarão estatísticas, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19. É obrigatório o registro dos contratos de produção, cessão dos direitos de exploração comercial, importação e exportação de obras audiovisuais em qualquer suporte ou veículo, no órgão competente.

Art. 20. Inclui-se no art. 178 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o seguinte inciso:

“XIII — vende, aluga ou utiliza, sob qualquer forma, com intuito de lucro, direto ou indireto, obras audiovisuais com violação do direito autoral.”

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 21. Os serviços técnicos de copiagem e reprodução de matrizes de obras cinematográficas, que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, deverão ser executados em laboratórios instalados no País.

Parágrafo único. As obras cinematográficas estrangeiras consideradas de importante interesse artístico pelo órgão competente estão dispensadas da exigência de copiagem obri-

gatória no país, até o limite de seis cópias, em qualquer formato ou sistema.

Art. 22. A obra audiovisual publicitária importada só poderá ser veiculada no País após submeter-se a processo de adaptação realizado por empresa produtora brasileira, de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 23. As empresas públicas de serviços de radiodifusão de sons e imagens procurarão destinar 20% (vinte por cento) do tempo de sua programação mensal à exibição de obras audiovisuais brasileiras de longa, média e curta-metragem, de produção independente.

Art. 24. Ficá instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia de obra audiovisual brasileira que resulte da utilização de recursos do Procine ou que por ele tenha sido premiada.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo poderá credenciar outros arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A Cinemateca Brasileira ou a entidade credenciada poderá solicitar o depósito de obra audiovisual brasileira, por ela considerada relevante para a preservação da memória cultural.

Parágrafo único. A cópia a que se refere este artigo deverá ser fornecida em perfeito estado e será adquirida pelo preço de custo de sua reprodução, só podendo ser utilizada pela própria cinemateca ou entidade credenciada em atividades culturais, sem fins lucrativos.

Art. 26. O Poder Executivo proverá o órgão competente para a execução e implementação desta Lei dos meios e recursos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 27. Revogam-se as Leis nº 5.770, de 21 de dezembro de 1971; 5.848, de 7 de dezembro de 1972; 6.281, de 9 de dezembro de 1975; os Decretos-Leis nº 43, de 18 de novembro de 1966; 483, de 3 de março de 1969; 603, de 30 de maio de 1969; 862, de 12 de setembro de 1969; 1.595, de 22 de dezembro de 1977; 1.741, de 27 de dezembro de 1979; 1.991, de 15 de dezembro de 1981; 1.900, de 21 de dezembro de 1981; e as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Art. 28. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão depreciar, em vinte e quatro quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1993, utilizados pelo adquirente para exibição, produção, ou de laboratórios de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais.

Art. 29. Por um prazo de dez anos, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras, de longa-metragem, por determinado número de dias, que será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A exibição de obras cinematográficas brasileiras far-se-á proporcionalmente, no semestre, podendo o exibidor antecipar a programação do semestre seguinte.

§ 2º A aferição do cumprimento do disposto neste artigo far-se-á semestralmente por órgão designado pelo Poder Executivo.

§ 3º O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente

ao valor de 10% da renda média diária de bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida.

Art. 30. Por um prazo de dez anos, as empresas de distribuição de vídeo doméstico terão, entre seus títulos disponíveis, obrigatoriamente, um percentual de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de distribuição, produção e comercialização de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas, que devem manifestar unanimemente sua concordância com o percentual fixado.

§ 2º O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente ao valor médio, aferido pelo órgão competente do Poder Executivo, das obras brasileiras não adquiridas para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31. Os investimentos realizados através do mercado de capitais, reconhecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, na produção de obras cinematográficas, excetuadas as de caráter publicitário, e na constituição de empresas de produção ou seu financiamento, poderão ser integralmente abatidos do imposto de renda devido, durante os exercícios financeiros dos próximos dez anos, não podendo exceder, no caso de pessoa jurídica, de 5% do valor do imposto de renda devido, e de 10%, no caso de pessoa física, observados os limites da legislação específica.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão extraordinária realizada no dia 12 último, o Senado Federal elegeu, de acordo com as indicações das Lideranças, a Comissão Representativa do Congresso Nacional que exercerá mandato no período de 17 de dezembro de 1991 a 14 de fevereiro de 1992.

No entanto, esta Presidência recebeu, do nobre Senador Ney Maranhão, Líder do PRN, ofício solicitando a substituição do Senador Áureo Mello pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, como titular daquela Comissão.

Passa-se à votação do nome do Senador Rachid Saldanha Derzi, em substituição ao nome do Senador Áureo Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Senador Rachid Saldanha Derzi passa a integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa à Casa que se acham inscritos para falar os Srs. Senadores Wilson Martins, Dirceu Carneiro, Eduardo Suplicy e Beni Veras. Todos estão com a inscrição garantida.

Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará pela Liderança.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna em nome do meu Partido, o PMDB, fazer, perante a Nação, uma denúncia extremamente grave e alertar a consciência nacional para o problema do cólera, para a displicência, para não falar na incômoda, na desdida e na irresponsabilidade das autoridades sanitárias. Expresso a revolta nacional em face deste grave problema.

Há mais de um ano, o cólera entrou na América do Sul através de um surto epidêmico no Peru. Todos sabíamos que era impossível não chegar ao Brasil. Teríamos, então, que tomar as providências antecipadas, para que este fato não tivesse consequências trágicas. No mundo inteiro, há um estado de alerta contra o cólera.

Os primeiros casos no território brasileiro foram em Tabatinga. O Governo utilizou-os quase que para proclamar, com alegria, que o Brasil já estava na área do cólera. Mas não tomou nenhuma providência que pudesse contê-lo nos limites das nossas fronteiras, evitando que tivesse a gravidade que passa a ter neste instante.

Agora o cólera chega ao Brasil com uma violência inusitada. A situação é de extrema gravidade. A Amazônia tem 12% das reservas de água doce da face da terra. Toda ela é cortada de rios. Estamos tendo a contaminação dessas águas e dessas populações ribeirinhas. É um catástrofe. Contaminados os rios brasileiros, o cólera será problema para décadas. Iremos pagar muito no futuro pela incômoda do presente.

Quando o vibrião apareceu no Peru, e sabíamos que ele atingiria o Brasil, o próprio Ministério da Saúde fez uma publicação recomendando: a) vigilância epidemiológica e sanitária; b) saneamento; c) comunicação social; d) diagnóstico laboratorial; e) tratamento.

Disse: "A maioria dos casos de cólera pode ser tratada nas unidades de saúde existentes que dispuserem de produtos necessários à reidratação. Se tais recursos não estão disponíveis, é necessário estabelecer instalações para tratamento emergencial". São palavras do "Governo do Brasil".

E disse mais: "O tratamento é simples e eficaz e consiste em repor prontamente, por via oral e/ou intravenosa, os líquidos e eletrólitos perdidos..." São palavras do "Governo do Brasil".

Pois bem. Um ano se passou, e nada se fez. O cólera chega ao Amazonas, de Tabatinga a Belém e Macapá, e os hospitais e unidades sanitárias não têm nada para receber os doentes, que estão se amontoando nos corredores.

Hoje, estão à disposição da humanidade recursos científicos que poderiam evitar, sem dúvida, que isso acontecesse no Brasil. Mas o que ocorreu? O Governo não tomou nenhuma providência efetiva.

Em primeiro lugar, teríamos que ter alertado a população, há bastante tempo, sobre hábitos de higiene para evitar a contaminação. Essas campanhas deveriam ser campanhas de massa, de mobilização de toda a consciência nacional. Isto não foi feito. O Governo limitou-se apenas a fazer alguns pronunciamentos, alguns alertas, sem que tivesse tomado providências efetivas nesse sentido. Agora, tarde demais, procura intensificar essas mensagens.

Sr. Presidente, é vergonhoso proclamar que o Peru teve mais de 700 mil pessoas infectadas e uma taxa de mortandade de 0,8%. E o Brasil, hoje, tem uma quantidade bem menor de atingidos pelo cólera no início da epidemia, mas a nossa taxa de mortalidade já é maior do que a do Peru. Por quê? Porque o Brasil negligenciou. O País teria que promover, antecipadamente, uma campanha, a nível nacional, principalmente na Amazônia, para educar a população. Teria que montar, em Tabatinga, uma infra-estrutura de emergência, capaz de evitar que, através de esgotos poluídos, o cólera entrasse nos rios dessa região, descesse pelo Amazonas e atingisse todas as cidades das redondezas.

Hoje, sabemos que o cólera pode ser tratado e contido. Para tanto, necessário seria que o Governo tivesse mobilizado

a consciência nacional, massificando as informações de higiene na região.

Por outro lado, deveria abastecer toda a rede hospitalar da Amazônia com o soro de reidratação oral. Sabemos que isso não foi feito. E este é o primeiro socorro aos atingidos pelo cólera: a reidratação oral, pregada pelo próprio Ministério da Saúde. Depois é que vem a reidratação venosa, nos casos de extrema gravidade, como foi recomendado e não se aparelhou para fazer.

Dois tipos de soro são utilizados nesse sentido. O primeiro é o Ringer Lactato, acrescido de cloreto de potássio. O outro é o soro polieletrolítico, um soro balanceado para a recuperação dos sais perdidos pelo paciente. Pois bem. Este soro polieletrolítico, que não necessita da adição de nenhum outro componente, e que deveria já estar em todas as unidades hospitalares da Amazônia, lá não está. O Governo não tomou a providência de mandar produzir tal soro, para que pudesse o Brasil tê-lo à disposição da população, no combate ao cólera.

O Governo também deveria cadastrar todos os hospitais para descentralizar o tratamento do cólera. Na descentralização está o sucesso na luta contra este mal. O que não se pode é concentrar. Porque o Governo não se preparou, todos os casos de cólera estão sendo atendidos concentradamente, o que aumenta o risco tremendo das condições de infecção. Ao mesmo tempo, leva ao que não podemos nem pensar que possa ocorrer, ou seja, que o cólera seja uma infecção hospitalar, o que é inviável, mas já ocorreu na Amazônia, onde pacientes hospitalizados por outras doenças contraíram o cólera.

Por outro lado, toda essa rede hospitalar, descentralizada e cadastrada, deveria já estar abastecida de tetraciclina para atender aos doentes, porque este é o antibiótico necessário no combate ao mal.

No Peru, eles conseguiram uma mobilização tão grande, que foi possível conter o surto do cólera, no sentido de diminuir os danos de tamanha calamidade. Visitou o Brasil, há mais de 6 meses, o Dr. Moreno, Chefe do Serviço de Combate ao Cólera no Peru. Fez uma exposição a técnicos brasileiros, disse da experiência peruana, dos resultados obtidos e como conseguiram esses resultados. E entregou ao Governo brasileiro um programa a ser feito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada foi feito. E o que ocorre neste instante é que os hospitais da Amazônia estão desaparelhados. O Governo não teve a iniciativa de aparelhar as unidades de saúde, destinadas a enfrentar a epidemia. Não distribuiu as medicações mais simples necessárias ao combate ao cólera, como o soro de reidratação e, em segundo lugar, os antibióticos.

Ao contrário. O Governo limitou-se a fazer propaganda de que estava combatendo o cólera, como tem feito, em vez de realmente enfrentar o problema.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos aqui para denunciar que a Amazônia não pode ter os seus rios infectados pelo víbrio do cólera. Nem suas populações atingidas, sem condições de socorro e desamparadas.

Estamos fazendo esta denúncia, porque é uma vergonha para o Brasil o descaso com que o assunto foi tratado.

Mais do que um pronunciamento de oposição, estamos fazendo um pronunciamento de caráter nacional, no sentido de que a consciência nacional se levante para protestar e para evitar que o cólera possa invadir o Brasil de uma maneira

brutal, sem que se tome a devida providência. Amanhã será o Nordeste, depois o Sul, enfim, o Brasil do cólera.

Um exemplo disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a falta de respeito do Sr. Ministro da Saúde para com a Nação, ao anunciar que comprava bicicletas, guarda-chuvas e seringas para combater o cólera. Não há, em nenhum lugar do mundo, como pensar-se que o cólera tenha alguma coisa a ver com bicicleta, com guarda-chuva ou mesmo com seringa. O Ministério da Saúde mesmo publicou uma relação de material a ser comprado para combater o cólera e lá não estavam, como não podiam estar, bicicletas, guarda-chuvas, etc. Mas a morte, a desgraça, a doença, como justificativa da corrupção, são uma agressão ao povo sofrido do Brasil.

O que o Governo teria que fazer no combate ao cólera — isto sim, é importante — seria um programa de reidratação com soro, colocar remédios em todas as unidades hospitalares. E, ao mesmo tempo, uma campanha de esclarecimento sobre os hábitos de higiene da população. Um programa sério, e não a demagogia, agora, sobre um assunto dramático.

Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não foi feito. E, neste instante, o cólera atinge o Brasil de uma maneira brutal, principalmente na Amazônia, onde a cada dia chegam aos hospitais levas e levas de pessoas infectadas, sem que os hospitais tenham condições de atendê-las. Por quê? Pelo descaso do Governo em tomar as providências antecipadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais ainda nos preocupa o fato desse alastramento do cólera no Brasil diante da próxima realização, no Brasil, em 1992, de duas importantes conferências internacionais: a Conferência da ONU sobre o meio ambiente, ECO-92, no Rio de Janeiro e a Conferência da União Interparlamentar, que se realizará em Brasília, em novembro de 1992, também sobre o meio ambiente, uma iniciativa que tomei quando Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Temo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que diante dessa situação em que se encontra o País, com essas notícias generalizadas de que o cólera está se expandindo, sem que se conheçam medidas concretas do Governo, para combatê-lo particularmente do Ministério da Saúde, onde, segundo os jornais, a corrupção é cada vez maior, que os convidados para essas conferências, venham, inclusive, a desistir de participar delas em face do risco a que estariam sujeitos no Brasil de contrair tão terrível moléstia.

Sabe V. Ex^e e sabe o Senado que essas notícias se espalham pelo mundo afora.

Lembro-me bem que em abril deste ano presidia a delegação do Brasil, à Conferência Interparlamentar, realizada em Pion-giang, na Coréia do Norte, — o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, que nos preside, neste momento, na sessão do Senado Federal, lá estava —, quando vários representantes de outros países, sobretudo, do Peru, foram à tribuna para denunciar que o cólera estava se tornando quase uma epidemia na Região Amazônica. Temo que essas conferências internacionais esvaziem-se, por causa da notícia de que o cólera está se espalhando no Brasil.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, em primeiro lugar, o nobre Senador Almir Gabriel e, em seguida, ouvirei V. Ex^e, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Humberto Lucena, festejo a palavra candente de V. Ex^a a respeito da epidemia do cólera que está sendo vivida pelo País. O retrato que V. Ex^a está fazendo da epidemia do cólera serve para projetar toda a incapacidade que os últimos governantes brasileiros têm ou tiveram de ver de maneira adequada a questão da saúde no Brasil. Tirando o aspecto de que a saúde depende da habitação, da alimentação, de salário, de emprego, etc, ficando apenas restrito ao setor da saúde, o que vamos ver é que o cólera, hoje, na verdade, é, em grande parte, resultante do abandono do saneamento básico que este País fez ao longo destes últimos anos. Os investimentos brasileiros, na área de saneamento básico, são rigorosamente insuficientes, quer nas cidades do interior, quer nas capitais ou áreas metropolitanas. De outro lado, além do cólera nós temos sido submetidos a epidemia de dengue que, pela sua repetição, tende a cada vez mais se agravar, sendo bastante claro o prognóstico de chegarmos ao dengue hemorrágico dentro de pouco tempo. Mais ainda, a esquistossomose está abandonada, a doença de Chagas, também, hanseníase aumenta, tuberculose volta depois dela ter chegado ao nível de controle bastante razoável para um País como o Brasil. Tudo isso, repousando em cima de um quadro de desnutrição extremamente grave e extremamente sério. Digo que o grande retrato da situação de saúde do Brasil se reflete até por uma condição simples; há 10 ou 12 anos, o Brasil gastava 3,6% do seu Produto Interno Bruto com saúde; hoje, ele não gasta mais do que 2,4% do seu Produto Interno Bruto com saúde. De maneira que as coisas todas que aí estão postas, somadas ao desemprego e à recessão, nos coloca numa situação de profunda preocupação, a mais profunda preocupação, em face do fato de que, de um lado, o Sr. Ministro da Saúde afirma que até o final do Governo Collor seria capaz de chegar a gastar cerca de 10% do Produto Interno Bruto brasileiro só com saúde. No entanto, o que estamos vendo, pode ser refletido pela própria vinda daquela comissão que representava o Conselho Nacional de Saúde, anteontem, a esta Casa, e que denunciava, em moção, a gravidade da situação hospitalar e sanitária brasileira. Hoje, o Governo não paga os hospitais, não tem medicamentos para serem oferecidos e distribuídos nos centros de saúde, não tem condições de levar à frente nem, de um lado, o que se chamaria de assistência hospitalar, nem, de outro, o que se pode chamar de saúde pública, embora essa divisão eu mesmo não aceite. Mas é uma divisão aceita, em geral, pelo conjunto da população. Mesmo usando-a, para efeito de reflexão, o que podemos ver é que a situação brasileira é de extrema gravidade, mais ainda porque, segundo a informação de que disponho, em vários Estados as unidades de saúde, sobretudo as hospitalares, caminham para a total situação de colapso, algumas, inclusive, ameaçando greve ou paralisação por falta de remuneração e de pagamento do trabalho feito por essas unidades. Senador Humberto Lucena, parabenizo V. Ex^a como Senador e como Líder do PMDB, pelo fato de colocar para esta Casa, mais uma vez, esse grave problema da saúde brasileira e que pinça, através da questão do cólera, a gravidade da situação nacional. É extremamente grave e a ela se soma, para mim de maneira também extremamente grave e séria, a questão da AIDS. Infelizmente, este País tem feito apenas, e de quando em vez, colocação de propagandas na televisão, que não são capazes, de maneira nenhuma, de reverter o quadro hoje vivido pelo Brasil em termos de AIDS. Temos o risco de fazer o que se chama a africanização do Brasil em termos dessa enfermidade. Signi-

ficaria dizer que, em breve tempo, em cada três crianças, uma poderá ser orfã de AIDS. Festejo o discurso de V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço sua intervenção no meu pronunciamento, nobre Senador Almir Gabriel, sobretudo por ser V. Ex^a um dos Senadores mais sérios e competentes que, atualmente, trabalham nesta Casa do Congresso Nacional.

Digo isso, sem nenhuma lisonja — sem desejo de Ihe ser agradável —, para homenagear a atuação de V. Ex^a, particularmente, no campo da saúde pública e da Previdência Social. Dificilmente, encontraremos alguém, no Congresso Nacional, que domine os problemas pertinentes a esses setores como o nobre Senador o faz. Isso, porque V. Ex^a se debruça permanentemente sobre o seu estudo, dando, sempre, uma grande contribuição para a sua solução.

O Brasil estaria melhor se tivesse, no Governo, V. Ex^a como Ministro da Saúde ou da Previdência Social.

No final do seu aparte, V. Ex^a alerta para outro risco que é a expansão da AIDS no Brasil.

O nosso País, realmente, nas estatísticas mundiais, aparece, hoje, como um dos mais afetados pela AIDS, sem que se conheça também quaisquer providências mais adequadas por parte do Governo, no sentido de fazer uma campanha preventiva contra essa doença, que flagela a humanidade inteira, e é uma doença terminal, pode dizimar milhares e milhares de pessoas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Humberto Lucena, apenas para cumprimentar V. Ex^a quando chama a atenção para o cólera. Hoje, O Estado de S. Paulo, informa que 611 são, agora, os casos registrados pelo Ministério da Saúde, mencionando, por exemplo, que no Estado do Amapá haveria 39. Entretanto, o Senador Henrique Almeida, informa-nos, agora, que aquele Estado já está com 137 casos, em Macapá e no Município de Santana. Avalio que é da maior importância que o Senado Federal, através da voz de V. Ex^a, ressalte a importância de medidas imediatas para terminar com essa tragédia.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, fazemos portanto, não apenas uma denúncia, mas também um apelo para que a Nação seja mais respeitada. Que não venha o Sr. Ministro da Saúde nos impingir que cometeu deslizes, que cometeu atos ilegais para combater o cólera, utilizando essa desgraça que atinge o Brasil para justificar a ineficiência do Governo neste assunto.

Combater a corrupção é o que deve ser feito e combater o cólera, porque se esta mata o povo, a outra mata as instituições.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLYC (PT — SP.) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada em 31 de julho de 1990, por iniciativa do Presidente da República, contém no seu art. 12:

"As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, foram como limite máximo no Exercício de 1991, 90% do valor dos créditos orçamentários correspondentes no Exercício de 1990, corrigidos pela variação ocorrida ou prevista entre o IPC médio de 1991 e o IPC médio de 1990."

§ 1º O cumprimento do limite fixado no caput deste artigo far-se-á sem prejuízo do atendimento do limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º O limite das despesas que trata o caput desse artigo será reduzido para: primeiro, 85% nos casos..."

Ocorre, Sr. Presidente, segundo foi informado à Comissão Mista do Orçamento, que a maioria dos órgãos da União já extrapolou o limite ao art. 12 e, agora, a única solução seria modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena dos ordenadores da despesa, ou seja, o Presidente da República e, inclusive, no caso, não se trata apenas do Executivo, mas parece que o Próprio Legislativo também acabou incorrendo em extração dos limites fixados no art. 12.

Se não houver a modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo art. 85, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estariam cometendo crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, há um problema na medida em que o Departamento do Orçamento da União já estava ciente disso desde agosto e nada fez a respeito. Agora, no apagão das luzes, vem o fato consumado e o Executivo, segundo a manchete de hoje da Folha de S. Paulo: "Governo estoura Orçamento de 1991".

Há informação que para cobrir o rombo dos Ministérios, o Executivo quer mudar os tetos fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano. Diz a Folha de S. Paulo que: "Ontem, foi encaminhado ao Congresso — não temos ainda essa informação oficial — um projeto de lei que autoriza o Governo, Legislativo e Judiciário a ultrapassarem esses limites".

Na última semana, o Governo pediu suplementação do orçamento de 6 trilhões de cruzeiros.

Aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente Fernando Collor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991 estabelece um corte de 10% nos gastos de pessoal e custeio em relação às despesas do ano passado.

Ora, quais foram as áreas do Governo que realmente extrapolaram os limites? Segundo o Ministério da Economia: os Ministérios Militares, a Polícia Federal, o Serviço Federal de Processamento de Dados, gastaram mais do que podiam.

Como se já não bastasse o acúmulo de tarefas que vamos ter que enfrentar nestas próximas horas, agora estamos tendo notícias de que o próprio Governo não conseguiu disciplinar as suas despesas nos limites que ele próprio havia considerado como adequados para equilibrar o seu orçamento.

Precisaremos analisar com atenção a maneira como houve a extração desses limites.

Gostaria de ressaltar aqui a responsabilidade, a importância do Congresso Nacional no que diz respeito a este assunto.

Ao mesmo tempo em que o Governo admite a rolagem das dívidas dos governos estaduais, permitindo que haja um prazo de carência de seis meses e 20 anos para pagar, não havendo uma contrapartida adequada, de disciplina imposta àqueles Estados que estouraram os limites de despesas e, consequentemente, de endividamento, agora é o próprio Executivo que mostra que não conseguiu disciplinar adequadamente as suas despesas. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

Sr. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) — Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Muito grato a V. Ex^e, nobre Senador Amir Lando.

Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito, por Sessão do nobre Senador Amir Lando.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, há muito tempo estamos discutindo se o Brasil está na recessão, se o Brasil vai entrar numa recessão ou se o Brasil está saindo da recessão.

Penso, Sr. Presidente, que esta discussão é improdutiva. Temos que constatar a verdadeira realidade que vivemos hoje. O Brasil está vivendo uma recessão há muitos anos e, além disso, essa recessão tende a recrudescer a partir do primeiro semestre do ano próximo, enquanto estamos aqui discutindo se é recessão, se tem recessão, se não tem recessão.

Por que quero fazer essa constatação? Porque a partir do diagnóstico correto devemos começar a adotar os remédios imediatamente, para a situação em que vivemos.

Sr. Presidente, na minha análise, estamos vivendo uma recessão já há bastante tempo, porque o crescimento que houve nestes últimos seis anos, e se houve em algum ano, foi sempre inferior ao crescimento da nossa demografia.

Então, Sr. Presidente, a partir dessa constatação de que vivemos hoje uma recessão e que promete se aprofundar. Quero propor que façamos, imediatamente, uma política social compensatória, para que os nossos irmãos, os menos afortunados deste País, enquanto ficamos aqui discutindo, não pereçam, não morram de fome, que o tecido social que está se esgarçando não continue a se esgarçar.

Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Economia nos ouça. Ou fazemos imediatamente uma política social compensatória... E o recesso parlamentar não pode ser interregno dessa política. Temos que pensar, repensar como vamos acudir a população das periferias das grandes cidades, as populações do campo, porque nós já temos dois anos consecutivos de decréscimo na produção agrícola deste País, principalmente por uma política pensada, repensada e planejada. Eu não sei, Sr. Presidente, como é que nós podemos aplacar a fome sem a produção, e também não sei, Sr. Presidente, embora a recessão aprofunde, principalmente na periferia das grandes cidades, como alimentá-la, se não produzirmos no campo aquilo que ela precisa. Uma política social compensatória tem de começar pela agricultura, pela produção agrícola e de emer-

gência. Temos que investir nessa área para termos alimentos para os nossos irmãos. Temos também que, a partir daí, começar a fazer um projeto de Brasil, um projeto que seja discutido e debatido para oferecer esperança ao nosso povo. Eu escutei do nobre Senador Amir Lando, ao adentrar o recinto, a seguinte afirmação: "Cada vez que eu entro neste recinto, fico me lembrando daquela famosa frase escrita por Dante Alighieri na porta do inferno. E o que é o inferno, Sr. Presidente? O inferno é a ausência da esperança, como disse muito bem Dante: *Lasciate ogni speranza, voi ch'entrate!* — "Deixe lá fora toda a esperança, vocês que aqui entram". Mas não os que entram no plenário deste Senado. Todos que estamos no Brasil, neste instante, estamos sem esperança. Os planos milagreiros — o Plano Collor I, o Plano Collor II, o plano milagreiro que se esboçar para este Brasil será sempre mais uma frustração. Não será nunca uma esperança.

E é a partir do Senado Federal, onde há elementos para o debate desse plano de emergência, que daríamos esperança aos nossos brasileiros no futuro.

Veja, Sr. Presidente, a cada dia abrimos a sessão, vem a Ordem do Dia, e nós, conscientes de que estamos trabalhando, examinamos a Ordem do Dia, fazemos discursos de protestos, aprovamos projetos, muitas vezes adiáveis, quase sempre adiáveis. Estamos tentando resolver o problema de um segmento da população, aqui, outro problema acolá.

Mas, e o País? Estou convencido até a raiz do meu cabelo que não existe solução para segmentos da sociedade se não acertamos o País como um todo. Acertando as partes, dificilmente chegaremos a acertar o Brasil. Não há mais tempo. Urge uma proposta e, repito, essa proposta tem que partir do Senado.

Por que não da Câmara? São quinhentos e tantos parlamentares. Há um debate acirrado em cima de questões menores, às vezes até propostas inadequadas, como essa que estamos vendo da dívida interna dos nossos Estados. Essa discussão deveria ter sido iniciada aqui. Mas de nada adiantará aprovarmos ou não aprovarmos. O Brasil continuará se aprofundando na recessão.

Nós nos livraremos da recessão, com salários ou não, com aumento de salário ou não, nós Senadores viveremos. Pertencemos a uma classe da sociedade que tem como se defender. Mas, e o povo, Sr. Presidente? Os moradores das coroas de espinhos das grandes cidades, como é que estão vivendo? Como é que estão vivendo os agricultores desempregados por uma política planejada e determinada? Como é que viverão os nossos companheiros, os nossos irmãos, das cidades grandes se não tivermos elementos para produzir? As nossas reservas foram gastas, neste ano chegou a 2 bilhões de dólares preciosos, na importação de alimentos. Desempregamos aqui para empregar lá fora. Enquanto isso estamos, aqui, discutindo. Temos de correr, acudir!

Ontem, Sr. Presidente, votamos 19 urgências urgentíssimas. Hoje, estamos assinando mais urgências. Mas tem alguma coisa que urge, verdadeiramente, planejar: é o País como um todo. E, enquanto não planejarmos, nós vemos continuar igual a uma comunidade de baixo de um cobertor numa noite fria. Tampa-se a cabeça e os pés esfriam, outros puxam o cobertor para os pés e a cabeça esfria. Nós temos de planejar a sociedade como um todo.

Srs. Senadores, V. Ex^es não acham altamente sintomático que nós não tenhamos nenhum projeto de Brasil oferecido pela esquerda, pela direita ou pelo centro? Não temos um

projeto de Brasil oferecido pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Executivo, ou pela sociedade organizada lá fora.

Sr. Presidente, é um clamor, é um grito, que neste momento, mesmo que tenhamos de deixar o plenário e irmos para o recesso, que cada Senador, que cada Parlamentar traga das suas bases um Projeto Brasil, um projeto onde possamos abrigar todos os brasileiros, um cobertor maior, mais amplo, que não seja tão quente, mas que possa abrigar toda a sociedade. A política, que eu disse compensatória, social, é para permitir que alguns irmãos nossos possam atravessar esse momento de sofrimento e chegar do outro lado.

Estou notando, Sr. Presidente, que verdadeiramente a inflação, que era ascendente, agora está sendo cortado o seu "topete". Mas não é suficiente, no entanto. Estamos lendo nos jornais que empresas da maior importância neste Brasil, empresas de tradição e sérias, estão pedindo concordatas; outras, falência! Não pertenço a nenhum partido sectário que quer olhar apenas uma parte dessa sociedade. Mesmo porque, se eu ficar aqui vinte e quatro horas pensando apenas no trabalhador, e não na empresa, não haverá empresa para os trabalhadores se empregarem. Temos que pensar no Brasil, temos que repensá-lo. Tivemos vinte e um anos de tumulto calado, que foi uma ditadura que nos desorganizou a todos. O momento agora é de ordem e de organização. Não pensemos que democracia é ditadura da informalidade. Democracia é respeito às regras, democracia é o disciplinamento aos estatutos jurídicos existentes.

Precisamos criar um projeto para o nosso Brasil. Urgente! Urgente para quê? Para que possamos apontar a esperança, lá fora, para os brasileiros como um todo. Mas até que possamos colocar esse projeto como um todo em execução, temos que criar imediatamente — repito: imediatamente — uma política social compensatória para todos os brasileiros.

Temos que repensar o momento! E esse é o convite que faço através desta breve comunicação.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, o legado maior que a história de um País deixa ao seu povo e à posteridade de suas gerações são os exemplos de vida e de obras dos homens que merecem notoriedade pela participação no processo de evolução da nacionalidade e em episódios marcantes.

Em 1989, comemoramos no Brasil o Centenário da Proclamação da República.

Em 1992 será celebrado o Bicentenário da Inconfidência Mineira.

Estas ocasiões são propícias para estudiosos e historiadores avalarem, na galeria de nossos "numes tutelares", a extensão do mérito e o tributo de reconhecimento e gratidão que o País e a Nação, a Pátria e o povo, devem a cada um desses personagens pelo quanto contribuiu para o nosso engrandecimento e para a construção do nosso espaço físico, econômico, social, político e cultural.

Na galeria dos homens ilustres de nosso País um se destaca com especial presença e brilho, uma personalidade fulgurante.

No dia 5 do corrente, no Plenário da Câmara dos Deputados, se reuniu o Congresso Nacional, em Sessão Especial,

para rememorar os 100 anos da morte de Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, mais simplesmente, porque era em sua austerdade imperial um homem simples, Dom Pedro II, que durante 48 anos governou com absoluta dedicação e honestidade os destinos do País e morreu aos 64 anos, precocemente envelhecido, já com aparência de um nonagenário, no modesto quarto nº 18 do Hotel Bedfor, em Paris, levando para o túmulo, para reclinar a cabeça, um travesseiro feito com a terra que levava do solo brasileiro.

A vida deste homem, que teve a infância interrompida aos 14 anos para governar o Brasil, são páginas edificantes de honradez, amor e dedicação de uma vida absolutamente inteira a serviço do País.

A *Tarde da Bahia*, em sua edição de 5 do corrente, publica em manchete o artigo "Há 100 anos morria D. Pedro II", de autoria de Oleone Coelho Fontes e Consuelo Pondé de Sena, que ilustra com uma análise criteriosa e dados inéditos a passagem de D. Pedro II pela cena pública brasileira, e nos traça um perfil de cidadão e homem público que muito honra o país que governou por quase meio século.

Tinha 6 anos de idade quando o pai abdicou do trono, do qual era herdeiro desde o nascimento. Longe de seus pais, que foram embora para a Europa, foi educado pelos seus tutores, teve uma infância triste, e desde cedo foi transformado em "coisa pública" ou "patrimônio político".

Diz o artigo: "escravo dos protocolos, do relógio, mecanizado pela etiqueta, sempre fugia para os seus livros..."

Apesar desta educação rigorosamente árida que teve na mocidade D. Pedro era extremamente humano, generoso, compreensivo, justo, mas absolutamente intolerante com a covardia, a corrupção e o caráter duvidoso. Pelo seu exemplo, ele estabeleceu no governo, conforme diz Oliveria Lima, "uma ditadura de moralidade".

Era um fiscal intransigente e inesperado em todas as áreas do governo.

Governou com inspiração liberal. Era um escravo da Constituição. Jamais influiu para tolher as instituições políticas nem a liberdade de imprensa. Consta que em seu governo a economia do País teve moeda forte e estável, possuímos a segunda Marinha de Guerra do Mundo, instalamos os primeiros Correios e Telégrafos da América, fomos uma das primeiras nações a ter linhas telefônicas e o segundo país do globo a ter selo postal.

Relembra este artigo publicado no jornal *A Tarde*, o caráter extremamente honesto e criterioso de D. Pedro, que em todos os momentos de sua vida e do seu governo deu edificantes exemplos de honradez e dedicação às coisas do Estado. Podemos dizer, que desde o nascimento até sua morte, uma vida inteiramente dedicada ao Brasil.

Depois de proclamada a República e assinado o decreto de banimento do Imperador, o Governo provisório aprovou as despesas da família imperial no exílio. Uma verba de cinco mil contos de réis, o suficiente para se comprar, na época, 4.500 quilos de ouro. Mas o Imperador deposto enviou categórica recusa:

"Não sei com que autoridade esses senhores dispõem dos dinheiros públicos!"

Dom Pedro cultivava, sistematicamente, o hábito de inspecionar as atividades do governo e o funcionamento das repartições públicas. Inspeccionava pessoalmente hospitais, escolas, presídios, etc.

Era um insaciável viajante.

Entre 1859 e 1860 esteve na Bahia, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo e Sergipe, cujo Presidente mandou construir em Aracaju a conhecida Ponte do Imperador, para recebê-lo.

Mas foi em São Cristovão que se sediou a visita de D. Pedro a Sergipe. Até hoje a cidade guarda com grata lembrança as dependências e o mobiliário do quarto que o hospedou no Paço Provincial, hoje um rico museu, e onde há anos atrás manteve um consultório para atendimento médico às pessoas carentes.

Portanto, Sr. Presidente, motivado pelo transcurso do Centenário de falecimento de D. Pedro II, já lembrado em Sessão Especial do Congresso, pela excelência e riqueza de informações deste artigo publicado por Oleone Coelho Fontes e Consuelo Pondé de Sena, dois historiadores baianos, e pelas emanações de saudade, respeito e reverência que absorvi naquele palácio de São Cristovão, onde trabalhei muitos anos, que o abrigou em sua viagem ao Nordeste, e também pela grande admiração e carinho que lhe tributa a nossa história e a consciência cívica da nação brasileira, que tanto lhe deve, uso a tribuna desta Casa para também reverenciar sua memória honrosa e edificante e pedir a transcrição nos Anais do Senado dos artigos aqui referidos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

HÁ 100 ANOS MORRIA D. PEDRO II

"O imperador do Brasil era amado em todo o mundo, e era naquele tempo, juntamente com o papa, a maior autoridade moral entre os homens de todos os países."

Conde Soderini, *apud* Heitor Lyra in História de D. Pedro II

Oleone Coelho Fontes

Há um século, na data de hoje, morria em Paris, no modesto Hotel Bedford, quarto 18, D. Pedro II, ou Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga. Durante 48 anos fora o imperador do Brasil. Aos 64, no leito de morte, era um velho de barbas brancas, bem mais idoso do que aparentava, um nonagenário. A Guerra do Paraguai, as pressões da administração pública, a humilhação do exílio forçado e a viuvez haviam-no envelhecido precocemente.

Em Paris, após o desterro, fora a barba mais branca de ruas, esquinas, praças, *boulevards*, realçada pela gravata negra, do luto fechado pela morte de D. Teresa Cristina. Um menino na rua, curioso e surpreendido, perguntou ao pai:

— Pai, quem é aquele velho respeitável?

— Aquele, meu filho, é D. Pedro II, imperador do Brasil!

Muitos anos depois, já adulto, em visita ao Congresso Brasileiro, inicia seu discurso lembrando o inolvidável episódio ocorrido numa das ruas da capital da França. O menino era Franklin Delano Roosevelt, que estava no Brasil como presidente dos Estados Unidos. Guardara, para sempre, dos seus verdes anos, aquela imagem austera e imperial de velho solitário e tristão.

Foi D. Pedro II, incontestavelmente, nosso maior estadista, além de possuir raro dom para lidar com a administração

pública. Consegiu, com a força moral de sua virtude, unir, durante quase 50 anos, no mesmo pensamento, interesses e homens bastante diferentes, ainda apaixonados pelas lutas nas quais se haviam batido. O Brasil lhe deve a unidade política, o prestígio no exterior, a rapidez da civilização do povo, brilhantemente exteriorizada na capacidade e na moralidade de seus homens públicos e, principalmente, na brandura de nossos costumes, ao tempo em que os caudilhos de países vizinhos se revezavam no poder, reduzindo em cada assentada o número de cabeças de seus concidadãos.

Das suas mãos o Brasil saiu apto a enfrentar as dificuldades políticas do continente e do século. Pacificada e unificada pelo imperador, a Nação brasileira se impôs ao respeito internacional, disseminou a instrução, consolidou a linha de suas fronteiras, estabilizou a moeda, tratou de igual para igual as maiores potências, construiu a terceira esquadra do mundo. Apoiado em dois grandes partidos nacionais, praticou o parlamentarismo. Criou uma élite intelectual, moral, social e política, fecundíssimo viveiro de valores humanos, aboliu o tráfico e a escravidão, incrementou as nossas maiores riquezas econômicas, aparelhou a indústria, construiu enorme rede de comunicações rodoviária e ferroviária, ligou-nos à Europa pelo cabo telegráfico, telefone, tração a vapor, impulsionou as ciências e as letras.

Estranha figura de rei era D. Pedro II, olhos tristes, sisudo com os estrangeiros, pouco convidativo com os políticos, agarrado aos livros, capaz de passar horas esquecido dentro de um laboratório improvisado, rodeado de intelectuais, incapaz de comandar um regimento, mas preparado para manter conversação em latim. Francês, inglês e alemão conhecia e falava bem. Estudou grego, árabe, tupi, sânscrito, hebraico e provençal. Dedicou-se à Egíptologia e à Astronomia.

A maioria

Segundo imperador do Brasil, D. Pedro II nasceu no Palácio da Boa Vista, Rio, a 2 de dezembro de 1825. Era o sétimo filho de D. Pedro I e da imperatriz Leopoldina. Seria o terceiro na linha de sucessão, mas seus irmãos mais velhos, D. Miguel e D. João Carlos, haviam falecido. Em consequência, foi o herdeiro do trono desde o nascimento. Tinha 6 anos de idade quando seu pai abdicou. Ficou sob a tutela de José Bonifácio de Andrada e Silva e posteriormente foi entregue à responsabilidade do Marquês de Itanhaém. Teve uma infância triste, desde cedo transformado em coisa política, com o tempo rigorosamente contado, a necessidade de aprender rapidamente. Aos 18 anos, deveria assumir a governança do País. Precisava ser justo, instruído e hábil. Seu caráter foi moldado de modo muito rígido. Jovem, viveu atado ao relógio. Nunca lhe era permitido um descanso fora de seu programa diário, cumprido à risca por mordomos, médicos e camareiras. Aos 14 anos, já falava quatro idiomas. A inteligência, o espírito, o coração do futuro imperador palpitaram dentro dos regulamentos, gerando um monarca sábio, de pouca imaginação criativa, um soberano sem inquietações grandiosas, um homem sem tumultos sentimentais, monarca praticamente sem corte, de muitos serviçais e poucos amigos íntimos, sem confidentes, sem segredos. Foi imperial sempre. Isto se revela na sua postura um tanto fria, nos seus modos, na incapacidade de transformar em amizades indiscretas as afeições que o rodeavam. Escravo dos protocolos, do relógio, mecanizado pela etiqueta, o imperador fugia disso sempre que podia para suas leituras, seus livros, os brinquedos amados na mocidade interrompida.

O período das regências (1831-1840) foi marcado por numerosas revoltas e sérias desinteligências entre liberais e conservadores, fazendo com que se apressasse o processo da maioridade do príncipe, com a finalidade de consolidar o poder central. Aos 15 anos, foi sagrado imperador em 1841. Em 1843, casou-se com D. Teresa Cristina de Bourbon, nascida em 1822, em Nápoles, filha de Francisco I, das Duas Sicílias. Tiveram quatro filhos, mas apenas dois chegaram à idade adulta: as princesas Isabel e Leopoldina.

O desterro

Com o regime monárquico desgastado, principalmente em consequência do apoio ostensivo da família real à questão abolicionista, deu-se o advento da República em 1889. No dia seguinte, D. Pedro II recebe carta do novo governante, Mal. Deodoro da Fonseca, que lhe pedia para deixar o País, embarcando com a família para Portugal.

Gladstone, um dos mais ilustres estadistas ingleses, quando tomou conhecimento de que a família imperial fora desterrada, pronunciou o discurso no qual disse: "Todos admitem que o homem excelente e distinto ora derrubado do trono por essa revolução não deve certamente a qualquer falta pessoal (...) Tive a honra de aprender algumas de suas qualidades pessoais, das quais ousarei dizer duas coisas: não há na Inglaterra, nem em Manchester, no mais suntuoso palácio do mundo, como na mais humilde choupana, não há homem mais ávido do que foi o ex-imperador do Brasil em adquirir todos os conhecimentos de útil aplicação".

Exemplo de honradez

O escritor Monteiro Lobato depôs sobre o imperador do Brasil:

"O fato de existir no ápice da sociedade um símbolo vivo e ativo da honestidade, do equilíbrio, da moderação, da honra e do dever, bastava para inocular no país em formação o vírus das melhores virtudes (...) A Justiça era um fato: havia no trono um juiz supremo e incorruptível. O peculatário, o defraudador, o político negocista, o juiz venal, o soldado covarde, o funcionário relapso — o mau cidadão, enfim —, muitas vezes passava a vida inteira sem incidir num só deslize. A natureza propelia ao crime, ao abuso, à extorsão, à violência, à iniqüidade, mas sofreava as rédeas aos maus instintos, a simples presença da eqüidade e da justiça no trono."

O historiador Oliveira Lima observou:

"O imperador assumira uma ditadura: a da moralidade."

Rui Barbosa, um dos articuladores da Proclamação da República, também nos legou seu depoimento:

"Bati-me contra a Monarquia sem deixar de ser monarquista. A Monarquia parlamentar, lealmente observada, encerra em si todas as virtudes preconizadas, sem o grande mal da República, o seu mal inevitável. O mal grandíssimo e irremediável das instituições republicanas consiste em deixar exposto à ilimitada concorrência das ambições menos dignas o primeiro lugar do estado e, desta sorte, condenar a ser ocupado, em regra, pela mediocridade."

Raro o dia em que o imperador não saía para visitar hospitais, quartéis, repartições públicas, estabelecimentos de instrução, arsenais, academias. Não eram simples visitas protocolares, mas verdadeiras visitas de inspeção. Logo depois da visita, algum de seus ministros recebia uma observação, sugestão, lembrete, pedido de providência.

O governo provisório, constituído após a proclamação da República, aprovou despesas da família imperial no exílio:

uma verba de cinco mil contos de réis, suficiente para comprar, na época, 4,5 toneladas de ouro. O imperador enviou esta recusa categórica:

— Não sei com que autoridade esses senhores dispõem dos dinheiros públicos!

O governo brasileiro tinha direito ao *placet* na nomeação de padres estrangeiros como párocos e à intervenção nos seminários. Entretanto, D. Pedro II fez sentir que muitas vezes essa intromissão deveria ser levada pelo bom senso, como ocorreu, por exemplo, quando o arcebispo da Bahia apresentou a lista tríplice de candidatos à paróquia de S. Gonçalo dos Campos. Ele só escolheu o terceiro da lista pelo fato de que o primeiro era recalcitrante beberião, e o segundo era um impudico que andava pela Feira de Santana com uma prostituta na garupa.

Era D. Pedro II atento aos mínimos detalhes do seu ofício, lendo os memoriais, investigando o passado dos candidatos a cargos públicos, intolerante só para os desconceituados, intratável quando lhe falavam de gente indigna, incapaz de promover um juiz desmoralizado, implacável no julgamento dos desonestos. Metido em tudo, fiscal de todos os ramos do poder, absorvente, meticuloso, prudente, como se na dobra de cada papel houvesse um alçapão por onde se adundasse o império. Um terrível funcionário inexorável, vigilante, incansável.

A imprensa do Império

D. Pedro II sempre fez questão de que a imprensa fosse livre. Em 1871, antes de viajar para a Europa, deixou escritas algumas instruções para sua filha, a princesa Isabel, que assumiria a regência: "Entendo que se deve permitir toda a liberdade nestas manifestações da imprensa e de qualquer outro meio de exprimir opiniões, quando se dêem perturbações da tranquilidade pública, pois as doutrinas expendidas nessas manifestações pacíficas, ou se combatem por seu excesso ou por meios semelhantes, menos no excesso. Os ataques ao imperador, quando ele tem consciência de haver procurado proceder bem, não devem ser considerados pessoais, mas apena mero ou desabafo partidário".

O desvelo do imperador pela integral observância da liberdade de imprensa, como de algumas outras liberdades que ele descjava assegurar com a mais escrupulosa meticulosidade, valeram-lhe naturalmente aplausos calorosos de personalidades públicas e privadas afeitas ao liberalismo. Mas causaram também desacordo e até estranheza da parte de outras personalidades que argumentavam, com base em numerosos exemplos históricos, em favor de uma aplicação comedida dos princípios constitucionais de inspiração liberal.

Foi o Segundo Reinado, da Maioridade à República, o único período da história pátria em que a imprensa exerceu a sua missão sem entraves preparados para lhe cercear ou suprimir legalmente a liberdade, como observou Elmano Cardim, e R. Magalhães Jr. acrescentou: "Quem ler as coleções de jornais antigos da Biblioteca Nacional chegará, inevitavelmente, à conclusão de que nunca a imprensa gozou de tanta liberdade como durante o reinado de D. Pedro II.

Veio a República e encerrou um período único na história da imprensa brasileira. Foram 48 anos de reinado em que não houve estado se sítio nem se votou qualquer lei especial contra a liberdade de imprensa. Isto porque D. Pedro II não o permitiu. Caberia à República o triste fadário de criar peias

às liberdades que a Monarquia amparou, protegeu e preservou, dando provas de que pode uma sociedade organizar-se, viver e engrandecer-se sem os recursos à violência, à tirania, à ilegalidade.

O jornalista republicano José Veríssimo escreveu no *Jornal do Brasil*, em 1891: "Todos pensávamos como queríamos e dizíamos o que pensávamos".

Ferreira de Araújo, redator-chefe da *Gazeta de Notícias*, afirmou: "Em nenhum país se poderia achar mais liberdade que as que de fato existem no Brasil. Tudo é lícito dizer na imprensa, na tribuna, contra a política, contra a magistratura, contra o governo, contra o imperador".

D. Pedro e a escravidão

A ação abolicionista de D. Pedro II foi constante e intensa, como testemunham os que têm estudado sua vida. Joaquim Nabuco avaliou a ação do monarca no processo de emancipação dos escravos: "É certo que a ação pessoal do imperador se exerceu principalmente desde 1845, no sentido da supressão do tráfico, e desde 1866 até 1871, em favor da emancipação dos filhos nascidos de mulher escrava. A parte que tocou ao imperador, em tudo o que foi feito em prol da libertação, foi imensa e essencial".

D. Pedro tinha tomado uma resolução: lentamente, mas com firmeza, iria dar combate ao problema. Queria a libertação das senzalas sem despotismo, sem revolução, sem catástrofe. Os conservadores estavam no poder com uma Câmara forte, não podia chamar os liberais. Circundou o partido, semeou a discussão. Comunicou um dia que iria resolver começando pela libertação dos filhos dos escravos: a 24 de maio de 1869 um decreto da mordomia libertava os filhos das escravas da fazenda imperial. Enfrentava a nobreza rural que dependia do braço escravo para tocar suas fazendas, não querendo ouvir falar em libertação. Em que situação ficaria o país, essencialmente agrícola?

Em 1871, antes de partir para a Europa, estudou detidamente o Projeto de Lei do Ventre Livre com os ministros. Deixava, todavia, a glória com os políticos, mas dava os primeiros passos para afastar o país da mancha da escravidão.

Em 1880 a palavra de José do Patrocínio era ardente e singular. Realizavam-se grêmios, conferências populares, fuga de escravos, quilombos, a questão agitava a nação.

Em conversa com o jornalista argentino Hector Varella o imperador foi categórico ao dizer que no Brasil ninguém desejava mais ardentemente a abolição do que ele. Em 1884, junto com o conde d'Eu, subscreveu donativo à caixa abolicionista do Rio de Janeiro. Recebeu, pouco depois, comissão que foi convidá-lo para as festas em homenagem à libertação dos escravos no Ceará. Falou de sua simpatia pela causa, prometeu ampará-la.

Em meio a publicações de panfletos exaltados, artigos de jornais escondidos sob pseudônimos, debates inflamados, pedidos de dissolução da Câmara, conservadores sabendo que a abolição era inevitável e liberais mudando de rumo. D. Pedro II vai à Europa para tratamento de saúde.

Quando foi promulgada a Lei Áurea encontrava-se em Milão, gravemente enfermo, atacado de pleurisia, complicada com febre palustre. Os médicos aconselharam ocultar do paciente as notícias que do Rio diariamente chegavam.

A 22 de maio os médicos perderam a esperança de salvá-lo, e declararam à imperatriz que era chegado o momento

de chamar o sacerdote. Estava de tal modo enfraquecido que mal podia falar.

A imperatriz achou conveniente, então, informá-lo da grande notícia recebida no dia 13. Imediatamente seu olhar se reanimou:

— Quer dizer que não há mais escravos no Brasil?!

— Não! Votou-se a lei em 13 de maio. A escravidão foi definitivamente abolida!

— Rendemos graças a Deus! Telegrafem imediatamente a Isabel enviando-lhe a minha bênção com meus agradecimentos à Nação e às Câmaras!

A alegria profunda que sentiu, ao saber que todos os seus súditos seriam livres para o futuro, produziu em todo o seu ser uma comoção eficaz e salutar. Desde então se acen-tuaram as melhorias. Aos poucos desapareceu o perigo e ele não tardou a se restabelecer.

O insaciável viajante

A primeira viagem de D. Pedro II à Europa transcorreu em 1871. Na França Adolphe Franck, do Instituto de França, o recebeu com viva simpatia. Em Paris visitou o professor Chevreul, com 102 anos de idade. Esteve com Victor Hugo que, à saída, disse: "Felizmente não temos na Europa um monarca como vossa majestade. Se houvesse, não existiria um só republicano".

Durante essa viagem os eruditos ouviram-no abismados. Metia-se D. Pedro pelos segredos da ciência, desordenadamente, mas com tal sinceridade que os cientistas custavam a crer naquele caso de um chefe de nação douto como um catedrático, inteirado dos progressos da fisiologia e rodeado de livros espantosos.

Frederico Nietzsche estava numa pequena estação da Áustria quando passou o trem em que devia embarcar para fazer pequeno percurso. Enganou-se e foi ter a certo vagão de luxo. Verificando o erro e notando que o carro estava ocupado por alta personalidade com seu séquito, quis retirar-se mas teve logo o amável convite do ilustre viajante para que se sentasse. Não tardou que este o interpellasse e dentro em pouco estavam os dois em animadas conversas.

Uma hora mais tarde o trem chegava à estação de destino do autor de *Assim Falou Zarathustra*. Absolutamente entusiasmado, só então, ao descer, indagou da identidade do interlocutor. Surpreso, soube tratar-se do imperador do Brasil. Depois, muito falou acerca do imprevisto encontro, literalmente fascinado pelo espírito do soberano brasileiro.

D. Pedro, aliás, viajava sofregamente. Estava invariavelmente com pressa. Queria saber de tudo, por tudo indagava. E era seguido por verdadeiras multidões por onde passava.

Entre 1859 e 1860 esteve na Bahia, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo. Viu velhas cidades, engenhos de açúcar, casarões de fazendas, a riqueza apoiada no braço escravo, fato que o deprimia. Na Bahia recusou a cadeirinha, carregada em braço escravo para subir ladeiras. Preferiu os cavalos. Visitou um preso no Hospital da Misericórdia, o Prof. João Estanislau da Silva Lisboa, que assassinara a esposa num crime passional de grande repercussão. Foi ao Recôncavo, Santo Amaro, Cachoeira, Nazaré onde a Câmara apresentou-se de capa, espadim e chapéu de pluma num atraso de um século em relação à indumentária. Esteve em Paulo Afonso onde o impressionou a força da cachoeira. Sua memória tudo registrou, perguntava detalhes, não parava de bisbilhotar.

Gabava-se de ter sido um dos primeiros a conhecer a teoria de Darwin. Traduziu a *Divina Comédia*. Escrevia em prosa e verso, construindo poesias bem metrificadas. Imbuído de espírito clássico, muito disciplinado em seus sentimentos, não teve inspiração para deixar obra de valor.

A sede de saber dar-lhe-ia o reconhecimento de Pasteur, a admiração de Victor Hugo, a simpatia de Mistral, a amizade de Alphonse Karr, o aplauso de Wagner, Carlos Gomes, Pedro Américo, a intimidade de Gobineau. Sua curiosidade ajudou Graham Bell divulgar seu invento, o telefone. Provocou a admiração de nomes importantes na política, nas letras, nas ciências. Visitava escolas superiores munido de informações. Era perigoso em suas perguntas. E perguntava sempre.

Era intransigente com a corrupção, fiscalizava todos os exames que podia argüindo candidatos nos colégios, nas faculdades, nos exames de catédrá.

Apesar disso, divertia-se. Em Petrópolis comparecia aos bailes semanais. No Rio, era o Teatro Lírico. Todos os sábados concedia audiência pública, recebendo quantos solicitasse, ricos e pobres, nobres e plebeus. Não gostava de favorecer indignos, gente que desmoralizasse os títulos ou cargos públicos. Lentes, juízes, burocratas graúdos ele submetia a torturante inquisição.

Um século após a morte de D. Pedro II voltam a bafejar os quadrantes da pátria ideais monárquicos, pondo os adeptos em relevo a personalidade a probidade do monarca brasileiro. E arralam que, sob seu reinado, teve o país moeda estável e forte, possuía a segunda Marinha de Guerra do mundo, teve os primeiros Correios e Telégrafos da América, foi uma das primeiras nações a instalar linhas telefônicas e o segundo país do globo a ter selo postal. Em 67 anos de império, segundo os exegetas da Monarquia, tivemos uma inflação média anual de apenas 1,58%, contra 10% nos primeiros 45 dias da República, 41% em 1890 e 50% em 1891. No Império, argumentam, o salário mínimo de um trabalhador sem qualquer qualificação era de 25 mil-reis e que isso equivalia, em agosto de 1990, a seis salários mínimos atuais.

Finalmente teremos, em setembro de 1993, um plebiscito para optarmos entre República e Monarquia. Aguardemo-lo.

A Tarde, 5-12-1991

UMA GRANDE PRESENÇA NA CENA PÚBLICA DO BRASIL

Consuelo Pondé de Sena

Não é meu propósito fazer apologia da vida e da obra do imperador D. Pedro II, neste dia em que se celebra o primeiro centenário do seu falecimento, mas tão-somente recordar a data que assinala o fim de sua trajetória neste mundo.

Nem poderia ser outro o meu intento, por quanto concordo com Pedro Calmon quando declara "o panegírico é a outra face — leviana e passageira —, da crônica que pretende rasgar em pedra formas definitivas". Do mesmo modo que aceito o seu juízo: "O historiador não pode ser apologista".

O que se não deve esquecer neste instante, é a presença de D. Pedro de Alcântara na vida política brasileira, muito menos olvidar o longo período de quase meio século em que esteve à frente dos destinos do País. Das inúmeras circunstâncias em que atravessou dificuldades, venceu crises de varieda natureza, conviveu com interesses e conflitos internacionais e das outras tantas situações em que contou com o apoio popular, viveu momentos de glória e de relativa tranqüilidade.

Ninguém poderá negar-lhe, também, o extremado amor à terra natal, o interesse pelas coisas do espírito, o mecenato cultural exercido espontaneamente, as incontestáveis virtudes humanas, bem assim o carinho que sempre dedicou a todos os compatriotas.

Se sua vida jamais foi um mar de rosas, penosos foram os derradeiros anos de existência às voltas com as crises do findante reinado e com o agravamento do seu estado de saúde, culminando com o desaparecimento ocorrido à meia-noite do dia 5 de dezembro de 1891, poucos dias depois de completar 66 anos, na capital francesa, onde passara a residir.

A notícia do seu falecimento reverteu sentidamente no seio da sociedade brasileira, tão logo foi divulgada, conforme se pode ler nos jornais da época.

Na realidade, apesar da falência do regime monárquico, D. Pedro II desfrutava da simpatia e da solidariedade de grande parte da população nacional.

Basta lembrar que, antes da proclamação da República, um dos seus mais fervorosos adversários políticos, Benjamin Constant, sobre o monarca assim havia se pronunciado: "Havia o 'velho'... Esperassem que ele morresse".

Também com palavras de respeito à Sua Majestade se manifestara Deodoro da Fonseca, antes do 15 de novembro, afirmando ter por ele o maior apreço, além de declarar, em determinado instante, que desejaría segurar-lhe as alças da urna funerária, quando do seu desenlace.

Há que se admitir o quanto padeceu D. Pedro II nos derradeiros anos que antecederam à sua morte, seja do ponto de vista físico, seja do moral.

Sensível, não foi ele indiferente à irreverência de provocantes jornalistas, de irônicos repórteres que deseja acercaram durante a viagem feita a São Paulo, em outubro e novembro de 1886. Era, então, um homem de 61 anos, cuja vontade férrea, por ele própria sempre estimulada, buscava sobrepor-se aos incômodos de uma moléstia irreversível.

Certa feita, chegou-se a divulgar: "Percebe-se também um certo enfraquecimento mental caracterizado pela falta de memória para os assuntos correntes, irresolução e lentidão na conversa". Conta, ainda, o Conde D'Eeu: "Mesmo essa vontade absoluta que o distinguia antes, e que lhe faltara depois da doença, começara a reaparecer".

Melancólico, desalentado, experimentava o monarca as asperezas da adversidade, tendo inclusive sofrido algumas humilhações. Uma delas ocorreu durante a abertura da Assembléia a 3 de maio de 1889. Visivelmente decadente, na fala do trono, lida para uma pequena platéia, revelou-se frágil e inseguro.

Efetivamente, já não o escutavam como outrora, nem sua palavra despertava maior interesse. Também ele, sentia-o, já não era o homem de alguns anos atrás. Na verdade, freqüentemente se alheava dos assuntos políticos, como se desesse deles desobrigar-se, delegando-os à princesa Isabel.

Em setembro daquele ano estava ele em Petrópolis, para onde sempre ia, pois o clima da serra, os passeios a pé e de carro que lá fazia, eram benéficos à sua saúde.

No dia 10 de novembro de 1889 também lá se encontrava, tendo-se deslocado para o Rio de Janeiro, no dia 14, a fim de prestigiar, com a sua presença, o concurso de inglês do Colégio D. Pedro II. Cumprida a obrigação, retornou a Petrópolis, recolhendo-se no horário habitual.

Entretanto, mal despontava a manhã seguinte, bateu-lhe à porta do quarto o camareiro. Traziá-lhe um telegrama expedido, às 3h30min, pelo presidente do Conselho. Surpreen-

deu-se com o teor do mesmo, por quanto relatava notícias preocupantes para o seu reinado. Não o bastante, porém, para impedir-lhe de ir em companhia de Mota Maia e Algezur, ao estabelecimento hidroterápico, onde diariamente tomava duchas. Não demonstrava inquietação, nem revelava abatimento. Mantinha-se silencioso, nada comentando sobre as mensagens que lhe haviam sido dirigidas.

Às 10h30min chegou-lhe, urgente, o segundo comunicado subscrito pelo Visconde de Ouro Preto: "Ministério sitiado na Secretaria da Guerra. Tropa revoltada, é obrigado a pedir demissão".

Nada mais lhe restava a fazer do que voltar ao Rio, descendo, no comboio, em companhia da imperatriz, Algezur e Mota Maia, a fim de tomar pé da situação. Na Estação S. Francisco, a carruagem do Passo aguardava a chegada da comitiva, transportando-a ao palácio. Na residência imperial, ministros e amigos fiéis ofereciam múltiplas sugestões para reverter o irreversível.

Discussia-se sobre a possibilidade de deter o "movimento" quando ele já se constituía em fato consumado. Aventou-se, inclusive, a estapafúrdia idéia de convocar Deodoro para uma conversa no Paço. Muitos se entreolhavam na tentativa de encontrar uma saída que pudesse representar a ressurreição da extinta monarquia brasileira.

Dante dessa situação irremovível, não teve D. Pedro outra alternativa que não fosse a de chamar o Barão de Loreto a quem fez a entrega da seguinte mensagem: "à vista da intimação escrita, que me foi entregue hoje, às 3 horas da tarde, resolvo, cedendo ao império das circunstâncias, partir, com toda minha família para a Europa, amanhã deixando esta pátria de nós estremecida, à qual me esforcei para dar constantes testemunhos de entranhado amor e dedicação durante quase meio século em que desempenhei o cargo de Chefe de Estado. Ausentando-me, pois, eu como todas as pessoas da minha família, conservarei do Brasil a mais saudosa lembrança, fazendo ardentes votos por sua grandeza e prosperidade. D. Pedro de Alcântara".

Relata Pedro Calmon, em seu livro *O Rei Filósofo* não ter jamais D. Pedro II publicamente revelado amargura pelo que lhe acontecera. Igualmente, não se referia àqueles que derrubaram o regime. Sequer demonstrava ansiedade e preocupação quanto ao futuro de sua família.

No dia 2 de dezembro de 1891, data do seu aniversário, guardava o leito, acometido de pneumonia. Ao entardecer do dia 4, foi, lentamente, perdendo a consciência. Sempre à sua cabeceira estavam Mota Maia, a princesa Isabel e o Conde D'Eeu. Pouquíssimos amigos, residentes em Paris, a eles vieram juntar-se. Às 10 horas, o cura de Madalena, o abade Rebours, concedeu-lhe os últimos sacramentos.

Meia-noite. O relógio souu soturno. Expirava o hóspede estrangeiro do modesto quarto nº 18.

Depois, do seu corpo gélido e inanimado aproximou-se o fiel Mota Maia. Nas mãos trêmulas e emotivas, trazia ele uma almofada contendo terra do Brasil, conforme solicitara o ex-imperador para que sobre ela descansasse sua cabeça encanecida.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concordo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje à consideração desta Casa a discussão de um dos mais importantes aspectos da realidade brasileira: o semi-árido do Nordeste

Trata-se, como sabemos, de uma região imensa. São mais de um milhão de hectares, superando a 60% do território dos 9 Estados que compõem o Nordeste.

Sob o aspecto social e ambiental, trata-se da região que enfrenta os maiores desafios. Os problemas sociais do Nordeste são bem conhecidos. Muito se tem discutido no Congresso e em muitos outros lugares. O problema da pobreza, as migrações, as desigualdades de renda, os perversos indicadores sociais que mostram a concentração naquela região dos maiores problemas sociais do País. Sabe-se, por exemplo, que embora o Nordeste abrigue 28% da população brasileira, continua sendo a moradia de mais da metade das pessoas em condições de pobreza absoluta. Da mesma forma a incidência do analfabetismo, a mortalidade infantil e a desnutrição é proporcionalmente muito maior no Nordeste do que em qualquer outro regime do País.

Os problemas sociais do semi-árido do Nordeste são tão graves que acabam por extravasar para todo o País. A pobreza do Brasil é a pobreza do semi-árido. Ela está presente nas periferias de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Brasília. Ela está presente agressivamente em todas as capitais do Nordeste. Até agora o Brasil tem sido incapaz de enfrentar com sucesso o problema social do Nordeste.

Também muito já se tem falado, aqui nesta Casa e em muitos outros auditórios, sobre as causas dessa situação social. Estamos conscientes hoje de que essas causas são complexas, mas que a grande responsabilidade repousa sobre os ombros das atrasadas elites políticas e econômicas da região, que sempre teimaram em manter as condições de dependência e de ignorância da maioria da população, praticando uma política clientelista e paternalista. Para isso, puderam essas elites sempre contar com a aliança das elites políticas de outras regiões que governaram o País, e também com as elites econômicas dos centros mais avançados. Esta é uma questão que tem sido muito discutida, e sobre a qual ainda muito se tem a dizer.

Pouco se tem falado, entretanto, sobre a questão ambiental do Nordeste e, especialmente, do semi-árido. No momento em que o mundo todo se preocupa com a preservação do meio ambiente, no Brasil todas as atenções se dirigem à Amazônia. E, no entanto, embora ameaçada, a Amazônia está intacta em 90%.

Na verdade, o grande problema ambiental do Brasil se localiza no semi-árido do Nordeste, onde se confunde com as precárias condições sociais para reforçar e eternizar a problemática da pobreza. Parte desta questão é o drama das secas, que formam um traço de união perverso entre o meio ambiente natural e o meio ambiente social que afeta as populações pobres.

A maior parte do semi-árido do Nordeste já foi modificada pela ação humana. O aumento da população ao longo dos últimos dois séculos, o desmatamento, a queima de madeira para cozinhar e para fazer tijolos e telhas, a ocupação de terras marginais para a agricultura, tudo isso tem levado a uma pressão muito grande sobre os recursos de terra, água, vegetação e fauna. Antigamente, a disponibilidade de terras permitia o rodízio das culturas, com o que a terra ocupada podia descansar e recuperar a sua fertilidade. Isso não é mais possível hoje.

Como consequência, a produtividade da agricultura tradicional vem decrescendo. O semi-árido se torna cada vez mais vulnerável às secas. O risco da atividade agrícola é maior. Aumenta a pobreza e aumentam os fatores de expulsão da

população. Crescem as áreas onde os processos de desertificação se manifestam, com todas as suas consequências econômicas e sociais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os grandes problema ambientais do Brasil se localizam na região semi-árida. Aí o ecossistema é frágil e os problemas sociais são os mais graves.

A situação do semi-árido brasileiro se repete, às vezes de forma até mais grave, em outros países em desenvolvimento da faixa tropical. São extremamente dramáticas as condições dos habitantes da região semi-árida da África, tanto no Sahel, que fica ao sul do deserto de Sahara, como no Magreb, ao norte do mesmo deserto. Os problemas ambientais e as grandes secas ali se misturam com uma realidade social gravíssima, causando ainda nos dias de hoje grandes catástrofes sociais que se compararam com o que ocorreu no Nordeste durante a seca de 1877: centenas de milhares de pessoas perecem de desnutrição e fome.

São também extremamente graves as condições do semi-árido da Índia e da China, e de inúmeros outros países em desenvolvimento. Em todas essas regiões, a fragilidade do meio ambiente, as incertezas do clima, a ocupação da terra de forma insustentável e o excesso de população para o nível de tecnologias praticadas levam o aumento no risco da atividade agrícola, quedas de produtividade e de renda, aumento da pobreza e à pressão para a migração das populações.

No Brasil, a ocorrência de uma recessão econômica tem dificultado a absorção dos imigrantes nordestinos nas demais regiões. Presenciamos hoje uma situação em que aumentam as pressões de expulsão das populações no semi-árido e diminuem as condições das demais regiões do país de aceitarem essas populações. Por isso, vem aumentando o preconceito dos habitantes de vários Estados do Sudeste e do Sul — muitos deles imigrantes de outros países — contra os imigrantes do Nordeste. Aqui mesmo em Brasília nós temos presenciado campanhas contra os migrantes do Nordeste.

Este mesmo fenômeno se observa com maior intensidade nos países europeus e na América do Norte. São cada vez mais difíceis as condições de migração de cidadãos de países em desenvolvimento para países industrializados. Na Europa, a grande pressão de migração vem das regiões semi-áridas dos países pobres da África e Ásia.

Estamos, pois, diante de um problema ambiental e social que é muito mais grave do que a questão da Amazônia e da Floresta Tropical. Mesmo porque uma boa parte da pressão sobre a ocupação da Amazônia nasce no semi-árido do Nordeste.

É preciso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que algo seja feito urgentemente. O mundo precisa encontrar soluções para as regiões semi-áridas e suas populações, sob pena de, no futuro, não ter condições de suportar as pressões sociais delas provenientes. O Brasil precisa encontrar soluções para o Nordeste, que não passem pelos interesses das elites atrasadas da região ou de seus aliados nas demais regiões. Temos de buscar formas de promover o desenvolvimento sustentável do Nordeste, promovendo o bem-estar de sua população e preservando o meio ambiente.

Em junho do próximo ano teremos, no Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio). Naquela ocasião, mais de cem Chefes de Estado e cerca de 5.000 delegados estarão no Brasil discutindo os grandes problemas do meio ambiente e desenvolvimento, buscando as soluções apropriadas. É preciso que,

nessa ocasião, os problemas das regiões semi-áridas sejam discutidos com destaque.

Por essa razão, o Governo do Estado do Ceará está promovendo um grande evento internacional preparatório para a Conferência do Rio. A ICID — Conferência Internacional sobre Impactos de Variações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável em Regiões Semi-Áridas será realizada em Fortaleza, de 27 de janeiro a 1º de fevereiro de 1992. Junto com o Governo do Ceará, patrocinam a ICID a Fundação Esquele Brasil, responsável pela sua organização; a Federação de Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), com apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI); o Banco do Nordeste do Brasil. Também apoiam a ICID o CNPq, a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Fundação MacArthur e o Governo da Holanda.

Da ICID participarão cerca de 50 países e serão discutidos os problemas atuais e as perspectivas de desenvolvimento sustentável de todas as principais regiões semi-áridas do planeta. Mais de 60 estudos especiais para a ICID se encontram em elaboração neste momento.

Duzentos cientistas dos mais renomados institutos de pesquisas, de universidades, de instituições governamentais e não governamentais e de entidades internacionais localizados no estrangeiro trarão suas contribuições para a ICID. Outros duzentos participantes brasileiros apresentarão a contribuição brasileira, destacando-se o trabalho de 35 cientistas que estão elaborando os estudos de caso do semi-árido do Nordeste.

A ICID produzirá uma Declaração de Fortaleza, preparada por dez Grupos de Trabalho compostos por especialistas de todo o mundo, com sugestões para a Conferência do Rio e também para os Governos dos Países que têm regiões semi-áridas e para as instituições de pesquisa e de financiamento. Espera-se que, após a ICID, se estabeleça uma rede de comunicação entre pesquisadores, instituições e governos envolvidos com a questão das regiões semi-áridas e o seu desenvolvimento, para facilitar a troca de experiências e aprendizado mútuo na busca de soluções e de tecnologias apropriadas. Os resultados serão levados à Conferência do Rio. Neste sentido, tive a oportunidade de participar, recentemente, em conjunto com o Governador Ciro Gomes e o Diretor da ICID, de uma longa reunião com o Secretário-Geral da Conferência do Rio, Sr. Maurice Strong, que demonstrou imenso interesse sobre o assunto e a disposição de inseri-lo na agenda da Conferência do Rio.

Desejo, neste momento, chamar a atenção dos Srs. Senadores para a importância dessa Conferência, em função das contribuições que deverá oferecer na busca de soluções para o semi-árido nordestino. O ponto focal da ICID será a discussão de alternativas de desenvolvimento sustentável para as regiões semi-áridas e, em particular, para o Nordeste. Quero, em nome do Governo do Ceará, convidar os Srs. Senadores a participarem da Conferência de Fortaleza, na certeza de que estarão contribuindo para a solução de um dos mais importantes problemas do nosso País. Tenho certeza, e sei que muitos concordarão comigo, de que o Brasil será um país do primeiro mundo no dia em que conseguir erradicar a pobreza do semi-árido do Nordeste. Nesse momento, cessarão as causas de muitos dos problemas sociais que afetam as diversas regiões e, especialmente, as grandes cidades do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência comunica ao Plenário que o Congresso Nacional está convocado para sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, para a votação do Projeto de Lei Orçamentária da União.

O Senado Federal está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, dia 16, às 10 horas.

O dia de amanhã, domingo, será dedicado à realização de sessões conjuntas do Congresso Nacional, para a votação de vetos e matérias orçamentárias.

O anúncio do horário das sessões será feito oportunamente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não está presente o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Senador Ronaldo Aragão.

Pela informação que V. Ex^a acaba de transmitir, o Congresso Nacional está sendo convocado para a apreciação da mensagem orçamentária. Isso significa que até às 18 horas teremos o parecer final do Relator, Deputado Ricardo Fiúza.

Sr. Presidente, houve um entendimento pelo qual o Relator iria trazer à luz de todos os Srs. Parlamentares o relatório final. Até onde sei, a Comissão Mista de Orçamento ainda não teve conhecimento da versão final.

Gostaria que houvesse empenho por parte da Mesa para que possam os Srs. Parlamentares, e em especial aqueles que são membros da Comissão Mista do Orçamento, pelo menos cada Bancada, os Líderes possam ter o conhecimento prévio de todo o parecer final, Sr. Presidente, porque senão será muito difícil para nós, em pouco tempo, decidirmos sobre o conteúdo da mensagem orçamentária, modificada pelo Congresso Nacional.

É o apelo que faço a V. Ex^a, para que os membros do Congresso possam conhecer o parecer com a maior brevidade possível.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esta Presidência reitera que fará o possível para que todos os Srs. Senadores recebam o parecer, o relatório final do nobre Deputado Ricardo Fiúza. Mas o atraso não está sendo por parte do nobre Deputado. O atraso está sendo debitado ao Prodases, porque, realmente, o volume do material a ser processado é muito grande; houve relatórios preliminares na Comissão Mista de Orçamento, especialmente nas partes referentes à Educação e à Agricultura, que foram entregues com bastante atraso. Então, o Prodases, realmente, está-se desdobrando dia e noite para que os Srs. Senadores tenham o relatório final.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, observei, na Seção de Avulsos, que o Projeto de Lei nº 80, que será apreciado na próxima segunda-feira, não está publicado devidamente com o projeto, o substitutivo e o parecer do Relator, para que na segunda-feira possam os Srs. Senadores examiná-lo com toda a atenção devida.

Pediria, então, à Presidência que determinasse à Secretaria-Geral da Mesa o cuidado devido, para não ocorrer qualquer falha na publicação, porque ontem não estavam publicados na íntegra o projeto, o substitutivo e o parecer final.

Talvez seja uma questão de se imprimir adequadamente até segunda-feira. Por isso, faço, desde já, este apelo à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Pode ficar tranquilo, nobre Senador. A Presidência fará cumprir o art. 337 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13h30min; com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 530, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1986, (nº 109/85, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo comercial celebrado entre o Governo da República Federal do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13horas e 30minutos)

Ata da 253^a Sessão, em 14 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Melo — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guiherme Palmira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Ju-tahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carnéiro — Nelson Wedekind — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Telmo Vieira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 993, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991 — Complementar, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1991. — Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 994, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para Ofício do Governo do Estado do Amapá, solicitando autorização do Senado Federal para realizar, junto a Machinexport, Moscou — URSS, operação de financiamento externo no valor de Cr\$ 9.876.768.000,00 equivalente a US\$10.560.000,00.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1991. — Henrique Almeida — Valmir Campelo — Júlio Campos — Rachid Saldanha Derzi — Marco Maciel — Ronan Tito — Albano Franco — José Richa — Garibaldi Alves Filho — Nabor Júnior — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — João França — Nelson Weldeking — Júnia Marise — José Eduardo — Coutinho Jorge — Telmo Vieira — João Calmon — Magno Bacelar — Meira Filho — Lucídio Portella — Humberto Lucena — Esperidião Amin — Louremberg Nunes Rocha — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Amir Lando —

Odacir Soares — Onofrren Quinan — João Rocha — Josaphat Marinho — Dário Pereira — Beni Veras — Gerson Camata — Maurício Corrêa — Jonas Pinheiro — Élcio Álvares — Affonso Camargo — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Aluizio Bezerra — Guilherme Palmeira — Márcio Lacerda — Pedro Simon — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Eduardo Suplicy — Iram Saraiva — Mauro Benevides — Levy Dias — Amazonino Mendes — Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986. Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 530, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1986, (nº 109/85, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo comercial celebrado entre o Governo da República Federal do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986 (nº 109, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se à apreciação do Requerimento de Urgência nº 994, de 1991, lido no Expediente, para o Ofício nº S/70, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Henrique Almeida o parecer da citada comissão.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Amapá, no sentido de que seja autorizada a operação de crédito junto ao Machinexport, da Rússia, no valor total de Cr\$9.876.768.000,00 (equivalente a US\$10,560 milhões, em 12-12-91), destinados no pagamento de um grupo de turbogeradores e material sobressalente para aplicação do sistema de energia elétrica daquele Estado.

As principais características da operação sob exame são:

a) valor dos bens importados: US\$13,200,000.00 (trezentos milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$12.345.960.000,00, em 12-12-91;

b) valor financiado: US\$10,560,000.00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$9.876.768.000,00, em 12-12-91;

c) prazos:

I — de desembolso 4 meses;

II — de carência 18 meses;

III — de amortização 78 meses.

d) juros: 6,5% a.a;

e) destinação dos recursos: aquisição de um grupo de turbogeradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica do Estado do Amapá.

O parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-91/0836) indica que o pedido é viável por não atingir os limites operacionais para as dívidas interna e externa do Governo.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 110, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Amapá a contratar operação de crédito, junto ao Machinexport da Rússia, no valor Cr\$9.876.768.000,00, equivalentes a US\$ 10,560 milhões, em 12-12-91, destinados ao pagamento de um grupo de turbogeradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Amapá autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a contratar operação de crédito.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo destina-se à aquisição de um grupo de turbogeradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica do Estado do Amapá.

Art. 2º A operação de crédito observará as seguintes condições:

I — valor dos bens importados: US\$13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$12.345.960.000,00, em 12-12-91;

II — valor financiado: US\$10,560,000.00 (dez milhões e quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$9.876.768.000,00, em 12-12-91.

III — prazos:

- | | |
|-------------------|----------|
| a) de desembolso | 4 meses |
| b) de carência | 18 meses |
| c) de amortização | 78 meses |

IV — juros: 6,5% a.a.;

V — destinação dos recursos: aquisição de um grupo de turbogeradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 110/91.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte:

PARECER Nº 581, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Amapá a contratar operação de crédito, junto ao Machino Export da Rússia, no valor de Cr\$9.876.768.000,00 (nove bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), equivalentes a US\$10,560,000.00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), em 12 de dezembro de 1991, destinados ao pagamento de um grupo de turbo-geradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1991.

— Márcio Lacerda, Presidente, — Rachid Saldanha Derzi, Relator. — Lucídio Portella — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 581, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 110, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Amapá a contratar operação de crédito, junto ao Machinoexport da Rússia, no valor de Cr\$9.876.768.000,00 (nove bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), equivalentes a US\$10,560,000.00 (dez milhões quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), em 12 de dezembro de 1991, destinados

ao pagamento de um grupo de turbo-geradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amapá autorizado, nos termos dos artºs. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a contratar operação de crédito.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo destina-se à aquisição de um grupo de turbo-geradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica do Estado do Amapá.

Art. 2º A operação de crédito observará as seguintes condições:

I — valor dos bens importados: US\$13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$12.345.960.000,00 (doze bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros), em 12 de dezembro de 1991;

II — valor financiado: US\$ 10,560,000.00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), equivalentes a Cr\$ 9.876.768.000,00 (nove bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), em 12 de dezembro de 1991;

III — prazos:

- | | |
|--------------------|-----------------------|
| a) de desembolso: | quatro meses; |
| b) de carência: | dezoito meses; |
| c) de amortização: | setenta e oito meses; |

IV — juros: 6,5% a.a.;

V — destinação dos recursos: aquisição de um grupo de turbo-geradores e material sobressalente, para ampliação do sistema de energia elétrica do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO). Promulga o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, tenho em mãos um valioso e oportuno documento preparado para o XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. O Trabalho, apresentado em forma de tese, intitula-se: Os Tribunais de Contas e o Sigilo Bancário. Seus autores: Isaías Costa Dias e Evaldo Lopes de Alencar, membros do Ministério Público em exercício junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, a quem eu agradeço a gentileza da dedicatória no exemplar com que me presentearam.

Como disse, o documento é valioso e oportuno, Sr. Presidente, porque analisa em profundidade a questão do sigilo bancário e suas implicações jurídicas no âmbito dos órgãos encarregados de fiscalizar a gestão da coisa pública.

A pergunta fundamental a que os Autores procuram responder no seu trabalho é a seguinte: No livre desempenho de suas atribuições, pode o Tribunal de Contas, por si mesmo, requisitar informações e esclarecimentos de conta bancária

de particular, quando o titular for responsável por dinheiros, bens e valores da administração pública?

E, para responder a essa questão, os autores jogam dialeticamente com a Lei nº 4.595/64, com os ensinamentos doutrinários dos maiores juristas brasileiros e com a Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 4.595/64, que dispôs sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, ao nomear aqueles órgãos autorizados a requisitar informações e esclarecimentos sobre operações bancárias, mensiona o Poder Judiciário, as Comissões Parlamentares de Inquérito e os Agentes do Fisco. Não menciona o Tribunal de Contas. Portanto, segundo esse diploma legal, as Cortes de Contas não podem, por si mesmas, requisitar informações sobre contas bancárias, muito embora os seus titulares sejam responsáveis por dinheiros públicos.

Mas, de acordo com a melhor doutrina de renomados juristas da estirpe de Seabra Fagundes, Francisco Campos, Castro Nunes e Pontes de Miranda, conclui-se que o Tribunal de Contas é uma corte de natureza jurisdicional extraordinária, *sui generis*, posto que situado entre os Poderes Legislativos e Executivo, sem sujeição a qualquer deles. Por isso, o Tribunal de Contas está contido na expressão Poder Judiciário, constante no § 1º do artigo 38 da Lei nº 4.595/64, podendo-se, pois, afirmar que a resposta à indagação inicial poderá ser afirmativa.

Contudo, Sr. Presidente, é à luz da Constituição Federal de 1980 que se descobre que o Tribunal de Contas, embora não seja um Poder, efetivamente exerce uma parcela de jurisdição nacional. Neste sentido, as simples expressões utilizadas pelo Constituinte, no art. 71, para descrever as atribuições dessa Corte, como: "julgar as contas"; "apreciar, para fins de registro"; "aplicar aos responsáveis... as sanções previstas em lei"; "o Tribunal decidirá a respeito"; "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito terão eficácia de título executivo" — levam à conclusão de que a Corte de Contas exerce jurisdição civil extraordinária, ou jurisdição constitucional extraordinária, de modo que a resposta à indagação inicial há de ser positiva!

Com o processo de redemocratização do País e com a promulgação da nova Carta Magna, o Brasil foi sacudido, de norte a sul, por mudanças estruturais profundas, e foi

erigida entre nós uma nova concepção de Administração Pública. É nesse contexto que os autores do referido estudo vêem o novo e fundamental papel do Tribunal de Contas, concluindo que ele pode, por si mesmo, requisitar informações ou esclarecimentos de conta bancária de particular, quando o seu titular for administrador ou responsável por dinheiro, bens e valores públicos. O sigilo bancário não é um direito absoluto. O direito individual ao sigilo bancário vai até onde começa o direito da coletividade ou do Estado, quando está em jogo o interesse público.

Negar, portanto, ao Tribunal de Contas esse poder jurisdicional de, por si mesmo, requisitar essas informações e esclarecimentos, equivale a impedir, por via indireta, o pleno exercício de suas funções constitucionais.

Era o que eu desejava deixar registrado, neste meu pronunciamento.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira às 10h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385,
DE 1991 — COMPLEMENTAR**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.
281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único, tendo

PARECER sob nº 577, de 1991, da Comissão
— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 40 minutos)